



Deliberações da reunião de 11 de agosto

Apoio às Freguesias para promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das suas populações

DLB N.º 0714/15 | Considerando que:

- A agregação de freguesias estabelecida na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e implementada aquando das últimas eleições autárquicas realizadas a 29 de setembro de 2013, criou novos problemas e implicações nos serviços a prestar às populações;
- No caso do Município de Leiria, das 29 Freguesias existentes anteriormente, resultaram 9 Freguesias e 9 Uniões das Freguesias, o que corresponde a uma diminuição de 11 Freguesias;
- Esta diminuição do número de Freguesias gerou responsabilidades acrescidas às 9 Uniões de Freguesias criadas, nomeadamente, com o aumento da área territorial e da população;
- Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram atribuídas às Freguesias e às Uniões das Freguesias maiores atribuições e aos seus órgãos e eleitos um maior número de competências;
- Estas transformações legislativas exigem às freguesias uma estrutura de trabalho, de recursos humanos e de organização interna capaz de responder cabalmente aos interesses próprios das populações, que reclamam uma atuação rápida, imediata e de proximidade, para atacar e resolver, desde logo, os problemas mais prementes que as atingem.

Assim, com o objetivo de apoiar a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações das freguesias que atravessam neste momento uma maior dificuldade de prossecução das suas competências próprias, devido ao seu aumento e ao impacto que provocam na sua estrutura interna, o Senhor Presidente da Câmara Municipal propõe à Câmara Municipal, que no uso da competência prevista na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por sua vez, proponha à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, delibere sobre o apoio às freguesias, da forma e condições que se seguem:

Freguesia / União das Freguesias	Valor do apoio	Cabimento	Compromisso
Freguesia de Amor	€8.000,00	1434	1863
Freguesia de Arrabal	€8.000,00	1434	1864
Freguesia de Bajouca	€8.000,00	1434	1865
Freguesia de Bidoeira de Cima	€8.000,00	1434	1866
Freguesia de Caranguejeira	€8.000,00	1434	1867
Freguesia de Coimbra	€8.000,00	1434	1868
Freguesia de Milagres	€8.000,00	1434	1869
Freguesia de Regueira de Pontes	€8.000,00	1434	1870

União das Freguesias de Colmeias e Memória	€8.000,00	1434	1871
União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	€8.000,00	1434	1872
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	€8.000,00	1434	1873
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	€8.000,00	1434	1874
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	€8.000,00	1434	1875
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	€8.000,00	1434	1876
União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	€8.000,00	1434	1877
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	€8.000,00	1434	1878
União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	€8.000,00	1434	1879
Freguesia da Maceira	€8.000,00	1434	1881

Condições do apoio: O valor do apoio será atribuído numa única tranche de igual montante, no mês de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, delibere apoiar a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações das freguesias que atravessam neste momento uma maior dificuldade de prossecução das suas competências próprias, da forma e condições que se seguem:

Freguesia /União das Freguesias	Valor do apoio	Cabimento	Compromisso
Freguesia de Amor	€8.000,00	1434	1863
Freguesia de Arrabal	€8.000,00	1434	1864
Freguesia de Bajouca	€8.000,00	1434	1865
Freguesia de Bidoeira de Cima	€8.000,00	1434	1866
Freguesia de Caranguejeira	€8.000,00	1434	1867
Freguesia de Coimbra	€8.000,00	1434	1868
Freguesia de Milagres	€8.000,00	1434	1869
Freguesia de Regueira de Pontes	€8.000,00	1434	1870
União das Freguesias de Colmeias e Memória	€8.000,00	1434	1871
União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	€8.000,00	1434	1872
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	€8.000,00	1434	1873
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	€8.000,00	1434	1874
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	€8.000,00	1434	1875
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	€8.000,00	1434	1876
União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	€8.000,00	1434	1877
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	€8.000,00	1434	1878
União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	€8.000,00	1434	1879
Freguesia da Maceira	€8.000,00	1434	1881

Condições do apoio: O valor do apoio será atribuído numa única tranche de igual montante, no mês de setembro.

- b) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Apoio à Junta Regional de Escuteiros de Leiria para deslocação a Tokushima (Japão) - Retificação

DLB N.º 0715/15 | Na reunião de Câmara Municipal de 3 de março de 2015, foi presente e aprovada por unanimidade uma proposta de deliberação que visava a atribuição de um apoio financeiro no montante de €2.400,00 à Junta Regional de Leiria, com o objetivo de contribuir para as despesas com a deslocação até à cidade geminada japonesa de Tokushima do grupo de escuteiros de Leiria que iria participar no 23.º Jamboree Mundial, com vista ao desenvolvimento de atividades naquela cidade irmã.

Previamente à partida do grupo, com partida agendada no dia 26 de julho e chegada a Lisboa no dia 13 de agosto, foi solicitada a possibilidade de, no dia 26 de julho, o transporte de Leiria para o Aeroporto de Lisboa ser feito com recurso ao autocarro ao serviço do Município de Leiria. Considerando que o veículo em apreço não pode transportar menores em função da sua idade e uma vez que a maioria dos passageiros a transportar o eram, foi equacionada a possibilidade de o transporte ser feito recorrendo ao aluguer de um autocarro.

Em posse desta informação e considerando a relevância do projeto a desenvolver pelos jovens escuteiros de Leiria no Japão e mais concretamente em Tokushima, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal e com despacho favorável do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 23 de julho de 2015, procedeu-se à aquisição deste serviço à Rodoviária do Tejo, pelo montante de €250,00 + IVA (RQI 7526/2015).

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d), do n.º 6, do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, à entidade em apreço, inscrita no Regulamento Pro Leiria com o processo n.º 164/2012, foram até esta data concedidos os seguintes apoios para desenvolvimento das atividades oportunamente descritas nas candidaturas apresentadas:

Ano	Tipo de apoio	Valor
2014	Apoio Financeiro	€2.197,37
2015	Apoio Financeiro	€1.254,31
2015	Apoio Financeiro	€2.400,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, a autorizar a realização da despesa com o aluguer com um autocarro para assegurar o transporte de um grupo de escuteiros de Leiria para o Aeroporto de Lisboa no dia 26 de julho de 2015, devendo o respetivo custo de €250,00 + IVA passar a constar dos apoios atribuídos à Junta Regional de Leiria no ano de 2015.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Equipamento Terminal de Comunicação TETRA e Respetivos Acessórios (ETC) – Leiria - Ratificação de Contrato de Financiamento

DLB N.º 0716/15 | Presente o Contrato de Financiamento, de 23/07/2015, relativo à candidatura “Equipamento Terminal de Comunicação TETRA e Respetivos Acessórios (ETC) - Leiria”, submetida em 28/01/2015 e aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Temático Valorização do Território, em 26/06/2015, com código de operação POVT-12-0436-FCOES-000233.

O concelho de Leiria tem uma superfície de aproximadamente 565 km², sendo constituído por dezoito freguesias. De acordo com os censos de 2011, a população residente no concelho de Leiria alcança o valor de 126 879 habitantes, o que corresponde a uma densidade populacional de 225 hab/km², que é um valor claramente superior à média nacional de 113 hab/km².

Presentemente os meios analógicos existentes apresentam grandes carências de funcionamento e cobertura, em caso de acidente grave ou catástrofe, os equipamentos não garantem a comunicação entre os diversos agentes de proteção civil, sendo que os meios existentes são os dos Corpos de Bombeiros estando o Serviço Municipal de Proteção Civil dependentes destes.

Pretende-se com esta candidatura intervir em grandes áreas nomeadamente a identificação e correção das vulnerabilidades do território, construção do sistema nacional de gestão de emergência, valorização das organizações e dos agentes de proteção civil e a estruturação da rede de proteção civil, de acordo com o definido no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Leiria.

O Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), desenvolvido e implementado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril, visa assegurar a existência de uma rede de comunicações única nacional e de uso partilhado satisfazendo as necessidades das forças e serviços de segurança e emergência em termos de intercomunicação e interoperabilidade. Assim, tendo como finalidade a melhoria/reforço das comunicações do Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria é intenção do Município adquirir equipamento para implementação da rede SIRESP, por forma a garantir a interligação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os Corpos de Bombeiros, restantes serviços do Município de Leiria, Cruz Vermelha, Juntas de Freguesia e demais agentes de Proteção Civil.

A candidatura irá dotar o Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria com um Rádio secretária, três Rádios Móveis de viatura, cinco Kits veiculares e trinta Rádios Portáteis, garantindo o reforço municipal do Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP).

Em caso de acidente grave ou catástrofe, será possível a disponibilização de equipamentos de modo a garantir as comunicações e o fluxo de informação adequado.

O reforço da rede de comunicações constitui um pilar fundamental no apoio e no exercício das funções de comando, controlo e coordenação no âmbito da atividade operacional.

Com a aquisição do Equipamento Terminal de Comunicação TETRA e respetivos acessórios (ETC), elementos cruciais e imprescindíveis à realização das comunicações entre os utilizadores SIRESP, pretende-se colmatar lacunas e deficiências na cobertura da rede de comunicações, alerta, monitorização e localização.

Este equipamento será o garante da qualidade e fiabilidade das comunicações e intercomunicação e interoperabilidade dos agentes de proteção civil, bem como, assegurar a correção das vulnerabilidades do território, e a valorização das organizações de proteção e socorro, a melhoria

do sistema e o aumento da resiliência, na resposta a situações graves e de catástrofe, e a centralização do comando e da coordenação, em situações de emergência.

O investimento total e elegível desta candidatura é de 28.258,02 €, sendo a sua comparticipação no valor máximo de 24.019,32 €, a que corresponde a taxa de 85%.

O prazo de execução é de 06/02/2015 a 30/06/2015.

Este investimento está previsto nas Grandes Opções do Plano do Município na rubrica 2015I18.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar o contrato de financiamento relativo à candidatura “Equipamento Terminal de Comunicação TETRA e Respetivos Acessórios (ETC) - Leiria”, aprovada, em 26/06/2015, pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Temático Valorização do Território.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Anulação das guias de receita n.ºs 1, 2 e 3 de 1993 e das correspondentes certidões de dívida em virtude da prescrição de dívidas

DLB N.º 0717/15 | Considerando que:

- i) Aquando da realização dos estudos efetuados em 2009 pelo Setor de Prospetiva, Orçamento e Financiamento do então Departamento Administrativo e Financeiro, foram detetadas na Tesouraria dívidas respeitantes ao ano de 1993, as quais nunca tinha sido entregues ao Serviço de Execuções Fiscais implementado no ano de 2005;
- ii) Na sequência daquele trabalho, foi solicitado ao Serviço de Execuções Fiscais que desencadeasse o procedimento de declaração de prescrição daquelas dívidas;
- iii) Analisado este procedimento, o Serviço de Execuções Fiscais concluiu que não poderia efetuar qualquer diligência, com vista à cobrança coerciva de tais dívidas, uma vez tendo aquelas ocorrido em 1993 e sendo à época o prazo de prescrição de 10 anos, há muito que se encontravam prescritas.

Assim sendo, elaborou a presente a informação n.º 956/2013/SEF (INT 2013/10343) de 18 de outubro, nos termos da qual apresenta proposta de declaração de prescrição e que seja anulado o respetivo débito ao tesoureiro (receita virtual) de dívidas do ano de 1993, provenientes de trabalhos de conta de particulares, no valor total de €11.565,23, conforme o quadro seguinte e com os seguintes fundamentos:

Nome	N.º Guia de Receita	Data	N.º Certidão de Dívida	Valor
António Raimundo Marto	1/1993	14.01.1993	101/1993	€ 7.932,48
Herdeiros de José Vicente Rosa	2/1993	20.01.1993	6/1993	€ 3.465,65
Manuel António Antunes Santos Silva	3/1993	16.08.1993	376/1993	€ 167,10

No ano de 1993, foram emitidas 3 certidões de dívida relativas a dívidas provenientes de trabalhos de conta de particulares, no valor total de €11.565,23, e as correspondentes guias de receita encontram-se debitadas ao tesoureiro para fins de cobrança coerciva. Porém, o decurso do prazo de prescrição funciona como limite previsível da atuação da administração tributária e esse limite foi ultrapassado muito antes da implementação do SEF.

O regime especial de prescrição de dívidas por taxas está previsto no artigo 15.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RJAL), o qual estabelece que “as dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu”. Porém, até à entrada em vigor deste regime em 01.01.2007, e na falta de regimes especiais, aplicam-se, por analogia, os regimes do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e da Lei Geral tributária (LGT).

Na contagem dos prazos atendemos ao disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Código de Processo Tributário (CPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de abril, que entrou em vigor em 01.07.1991, o qual estabelece que “o prazo de prescrição conta-se desde o início do ano seguinte àquele em que tiver ocorrido o facto tributário”. Assim, sendo as dívidas respeitantes ao ano de 1993, o prazo de prescrição começou a correr em 1 de janeiro de 1994.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 297.º, do Código Civil “a lei que estabelecer, para qualquer efeito, um prazo mais curto do que o fixado na lei anterior é também aplicável aos prazos que já estiverem em curso, mas o prazo só se conta a partir da data da entrada em vigor da nova lei, a não ser que, segundo a lei antiga, falte menos tempo para o prazo se completar”, pelo que pode ser aplicável outro regime entrado em vigor, mas a nova lei só poderá regular o decurso do prazo prescricional, se segundo a lei antiga faltava mais tempo para se completar.

Com a entrada em vigor da LGT, em 1 de janeiro de 1999, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, foi reduzido o prazo de prescrição das dívidas tributárias para 8 anos, conforme o n.º 1 do artigo 48.º, contudo, nesta data, segundo a lei antiga contavam-se já 5 anos e faltava menos tempo para o prazo se completar, tendo terminado em janeiro de 2004.

Considerando que a prescrição da dívida exequenda é de conhecimento oficioso, podendo ser suscitada pela Administração Tributária, nos termos do artigo 175.º do CPPT, pelo que cumpre ao SEF apresentar propostas de extinção da obrigação por prescrição da dívida.

Considerando que a prescrição das obrigações tributárias tem como fundamento e princípios os da segurança e da paz jurídica, o instituto da prescrição reveste, assim, um contributo essencial na procura da estabilidade, confiança e segurança jurídica ao nível das relações entre o Autarquia Local e os Municípios;

Considerando que as guias de receita foram emitidas no ano de 1993, aplicando-se, por analogia, o regime da prescrição do CPT, em vigor na data da constituição da dívida, segundo o qual a obrigação tributária prescreve no prazo de 10 anos salvo se outro mais curto estiver fixado na lei”.

Considerando que sobre os factos tributários ocorridos no ano de 1993, decorreu o prazo prescricional de 10 anos fixado no do n.º 1 do artigo 34.º do CPT, desconhecendo-se a data da instauração, autuação e da citação ou qualquer efeito interruptivo ou suspensivos previstos no n.º 3 do artigo 49.º da LGT, o prazo de prescrição das dívidas completou-se durante o ano 2004.

Nestes termos, propõe, ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, e nos termos do disposto no artigo 175.º e na alínea c) do artigo 176.º do CPPT;

Que sejam declaradas prescritas as dívidas do ano de 1993, provenientes de trabalhos de conta de particulares, no valor total de €11.565,23, acima relacionadas;

Que seja anulado o débito ao tesoureiro (receita virtual) bem como as certidões de dívida correspondentes às dívidas prescritas e seja determinada a extinção do procedimento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar a prescrição das dívidas, com os fundamentos de facto e de direito supra expostos, e concordar com a anulação das referidas guias de receita e das certidões de dívida e determinar a extinção do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Danos no Património Municipal - Anulação de guia de receita n.º 14656/05, emitida em 25/05/2005

DLB N.º 0718/15 | A guia de receita n.º 14656/05, em nome de Susete Rosa Fernandes, no valor de €140,55, corresponde a danos causados no património Municipal e deu origem à instauração do processo de execução fiscal n.º 313/09.

Para efeitos de extinção do processo pelo pagamento a prestações ao abrigo do artigo 196.º do CPPT, a referida guia foi substituída pelas Guias de Receita n.ºs 4823, 7470, 9676 e 11779, do ano 2009, sendo a primeira de €26,38, a segunda e a terceira de €38,05 e a quarta de €38,07.

Considerando que o valor da quantia exequenda (€140,55) corresponde ao valor das guias de receita parciais já recebidas nos dias 25 de cada mês, de fevereiro a maio de 2009, a guia de receita n.º 14656/05 deverá ser anulada, pelo que se propõe, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, a anulação do documento de receita.

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular o referido documento, pelos motivos expostos e ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Pagamentos

DLB N.º 0719/15 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO A).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período compreendido entre 15 de julho e 4 de agosto de 2015, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.º 475 a 480 e às Ordens de Pagamento de Faturas n.ºs 3015, 3694, 3738, 3874 a 3944, 3946 a 3962, 3964 a 4117, 4120 a 4132, 4134 a 4144, 4146 a 4171, 4174 a 4188, 4190 a 4223, 4225 a 4243, 4245 a 4265, no valor total de €3.671.677,95.

Resumos de tesouraria

DLB N.º 0720/15 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 4 de agosto de 2015, apresentando um Total de Disponibilidades de €19.247.699,56, sendo de Operações Orçamentais €17.936.823,96 e de Operações de Tesouraria €1.310.875,60, apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (Anexo B).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

Contratação de serviços para o desenvolvimento de Atividades Desportivas do Município de Leiria - Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015) - Ratificação

DLB N.º 0721/15 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria proferido em 6 de agosto de 2015, na sequência da proposta de início de procedimento apresentada pela Divisão de Aprovisionamento e Património (Anexo C), cujo teor se transcreve: «Para efeitos de parecer prévio ao abrigo do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria profira despacho com vista dar parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do referido artigo, ao processo de aquisição de serviços, com vista à posterior contratação, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a aquisição de serviços para o desenvolvimento de Atividades Desportivas do Município de Leiria (Atividades regulares: Programa Viver Activo; Atividade pontuais: Arena Desporto, Rede de Percursos Pedestres, Leiria CUP - Torneio de Futebol Inter-Freguesias, Atividades de Rua, entre outras), a iniciar em setembro de 2015.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta de decisão de contratar e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de agosto de 2015, proferido ao abrigo do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, tendo em vista a aquisição de serviços para o desenvolvimento de Atividades Desportivas do Município de Leiria (Atividades regulares: Programa Viver Activo; Atividade pontuais: Arena Desporto, Rede de Percursos Pedestres, Leiria CUP - Torneio de Futebol Inter-Freguesias, Atividades de Rua, entre outras), a iniciar em setembro de 2015.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Contratação de serviços para a Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares na EB Bidoeira, II de Bidoeira de Cima e II de Bidoeira de Baixo – Serviço a Quente, para o ano letivo 2015-2016 - Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015) – Ratificação

DLB N.º 0722/15 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria proferido em 6 de agosto de 2015, na sequência da proposta de início de procedimento apresentada pela Divisão de Aprovisionamento e Património (Anexo D), cujo teor se transcreve: «Para efeitos de parecer prévio ao abrigo do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria profira despacho com vista dar parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do referido artigo, ao processo de aquisição de serviços, com vista à posterior contratação, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a aquisição de serviços para a confeção e fornecimento de refeições escolares na EB Bidoeira, JI de Bidoeira de Cima e JI de Bidoeira de Baixo, a iniciar previsivelmente a 1 de setembro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta de decisão de contratar e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de agosto de 2015, proferido ao abrigo do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo em vista a aquisição de serviços para a confeção e fornecimento de refeições escolares na EB Bidoeira, JI de Bidoeira de Cima e JI de Bidoeira de Baixo, a iniciar previsivelmente a 01 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Contratação de serviço de publicações (publicações oficiais e obrigatórias, publicações institucionais e publicidade) na modalidade de prestação de serviços contínua – Diário de Leiria - Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015) – Ratificação

DLB N.º 0723/15 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido em 6 de agosto de 2015, na sequência da proposta de início de procedimento apresentada pela Divisão de Aprovisionamento e Património (Anexo E), cujo teor se transcreve: «Para efeitos de parecer prévio ao abrigo do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Sr. Presidente da Câmara Municipal / Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria profira despacho com vista dar parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do referido artigo, ao processo de aquisição de serviços, com vista à posterior contratação, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a contratação de serviços de publicações (publicações oficiais e obrigatórias, publicações institucionais e publicidade), no Diário de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua, a iniciar com a máxima brevidade me virtude de já existir saldo no contrato anteriormente celebrado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta de decisão de contratar e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, deliberou por **unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de agosto de 2015, proferido ao abrigo do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, tendo em vista a contratação de serviços de publicações (publicações oficiais e obrigatórias, publicações institucionais e publicidade), no Diário de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Contratação de serviço de publicações (publicações oficiais e obrigatórias, publicações institucionais e publicidade) na modalidade de prestação de serviços contínua – Região de Leiria - Emissão de parecer

prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015) - Ratificação

DLB N.º 0724/15 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria proferido em 6 de agosto de 2015, na sequência da proposta de início de procedimento apresentada pela Divisão de Aprovisionamento e Património (Anexo F), cujo teor se transcreve: «Para efeitos de parecer prévio ao abrigo do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria profira despacho com vista dar parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do referido artigo, ao processo de aquisição de serviços, com vista à posterior contratação, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a contratação de serviços de publicações (publicações oficiais e obrigatórias, publicações institucionais e publicidade), no semanário Região de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua, a iniciar com a máxima brevidade me virtude de o saldo no contrato atualmente em vigor ser já muito reduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta de decisão de contratar e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de agosto de 2015, proferido ao abrigo do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, tendo em vista a contratação de serviços de publicações (publicações oficiais e obrigatórias, publicações institucionais e publicidade), no semanário Região de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Aquisição de serviços de limpeza de fossas, na modalidade de prestação de serviços contínua - Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015) - Ratificação e revogação da deliberação de 21/07/2015

DLB N.º 0725/15 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria proferido em 6 de agosto de 2015, na sequência da proposta de início de procedimento apresentada pela Divisão de Aprovisionamento e Património (Anexo G), cujo teor se transcreve:

- “Para efeitos de parecer prévio ao abrigo do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Sr. Presidente da Câmara Municipal / Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal profira despacho com vista dar parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do referido artigo, ao processo de aquisição de serviços, com vista à posterior contratação, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Propõe-se seja revogada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, a deliberação a que diz respeito o ponto 3.4.7. da Ordem de Trabalhos da

reunião da Câmara Municipal de 21 de julho de 2015 [Aquisição de serviços de limpeza de fossas, na modalidade de prestação de serviços contínua - Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015)], decorrente da alteração das peças do procedimento, nomeadamente no que ao objeto diz respeito.”

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a contratação de serviços de limpeza de fossas e desobstrução de coletores e desassoreamento de aquedutos, na modalidade de prestação de serviços contínua.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta de decisão de contratar e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de agosto de 2015, proferido ao abrigo do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo em vista a contratação de serviços de limpeza de fossas e desobstrução de coletores e desassoreamento de aquedutos, na modalidade de prestação de serviços contínua, e nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, no que diz respeito à revogação da deliberação a que diz respeito o ponto 3.4.7. da Ordem de Trabalhos da reunião da Câmara Municipal de 21 de julho de 2015 [Aquisição de serviços de limpeza de fossas, na modalidade de prestação de serviços contínua - Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015)].

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Contratação de serviços para o licenciamento de atividades culturais, sob chancela da ação municipal - Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015)

DLB N.º 0726/15 | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Determina o artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que os contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, proceda à emissão do parecer prévio referente ao processo de aquisição de serviços abaixo mencionado, com vista à posterior contratação de serviços, porquanto o mesmo cumpre os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 12 do mesmo artigo;

Processo: NIPG 41936/2015 - PAQ 709/2015 – (DIACMT)

Objeto: Aquisição de serviços para o licenciamento de atividades culturais, sob chancela da ação municipal, nos seguintes termos:

- Cumprir os preceitos legais considerados na Lei n.º 45/1985, de 17 de Setembro, referente ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como acautelar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual, instituídos pela Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril;
- Licenciamento de atividades municipais que sejam objeto de cobrança de direitos correspondentes à utilização literária e artística dos mesmos.

Duração do contrato:

- 1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá o prazo ser prorrogado, por iguais períodos, por acordo entre as partes.
- 3 - A duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações do prazo de execução, não poderá ir além dos 36 meses.

Tipo procedimento: Convite à entidade “SPA - Sociedade Portuguesa de Autores”, nos termos n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, alterado (CCP), não se aplicando a parte II do referido código – Contratação Excluída.

Critério de Adjudicação: Não aplicável porquanto está em causa a análise de uma proposta apenas.

Entidades a convidar: SPA - Sociedade Portuguesa de Autores

Valor estimado: €47.000,00, isento de IVA.

N.º Proposta Cabimento: 1484/2015, de 06/08/2015.

Redução Remuneratória Previsível: O valor a pagar encontra-se sujeito ao disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que aos serviços adjudicados:

- não abrangidos pelo protocolo existente entre o Município de Leiria e a Sociedade Portuguesa Autores, poderá ser aplicada a redução remuneratória, por agregação, em conjugação com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;
- abrangidos pelo protocolo existente entre o Município de Leiria e a Sociedade Portuguesa de Autores, é aplicada para o efeito em cada orçamento base, uma redução superior à fixada no artigo 33.º na Lei 75/2014, de 12 de dezembro, que prevê uma redução de 10% das autorizações objeto de cobrança, em relação ao preço de tabela.

Compromisso plurianual: Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 05 dezembro de 2014, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2015;

Observações: Encontram-se reunidos os requisitos do n.º 6, do artigo 75.º da LOE 2015, aplicável por força do n.º 12 do mesmo normativo, porquanto:

Alínea i) – Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; está observado o regime legal da aquisição de serviços; o(a) adjudicatário(a) comprovará ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;

Alínea ii) – Confirma-se a emissão de cabimento;

Alínea iii) – Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da LOE.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com a proposta de aquisição do serviço requisitante (DIACMT) e o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por unanimidade** emitir parecer prévio vinculativo referente ao processo enunciado, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Fornecimento de eletricidade – Convite n.º 2/2015, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela CIMRL (Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria) – Aprovação da minuta do contrato

DLB N.º 0727/15 | No seguimento da apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º e da prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), submetem-se, para efeitos de aprovação, as minutas dos contratos, apensas à presente ata (Anexos H), nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, do processo respeitante ao assunto em epígrafe, a celebrar entre o Município de Leiria e a entidade EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. (Lote 1, Lote 2 e Lote 3).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar as minutas dos contratos e notificá-las ao respetivo adjudicatário para que a aceite ou sobre ela se pronuncie nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Contratação de serviços para a Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares – Serviço a Quente, para o ano letivo 2015-2016 – Convite n.º 5/2015, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) – Aprovação da minuta do contrato

DLB N.º 0728/15 | No seguimento da apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º e da prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), submete-se, para efeitos de aprovação, a minuta de contrato, apensa à presente ata (Anexo I) nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, do processo respeitante ao assunto em epígrafe, a celebrar entre o Município de Leiria e o agrupamento GERTAL – Companhia Geral de Restaurante e Alimentação, S.A. / ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. / SOCIGESTE – Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda..

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do contrato e notificá-la ao respetivo adjudicatário para que a aceite ou sobre ela se pronuncie nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Contratação de serviços para acompanhamento do fornecimento de refeições escolares e atividades de animação e apoio à família (AAAF) do pré-escolar, para o ano letivo 2015-2016 – Concurso público n.º 8/2015, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia - Aprovação do relatório final e proposta de adjudicação

DLB N.º 0729/15 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe acompanhado dos relatórios preliminar e final elaborados pelo júri do procedimento, nos termos dos artigos 146.º e 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 12 de maio de 2015.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor do Relatório Final apresentado pelo júri do procedimento, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar o Relatório Final apresentado pelo júri do procedimento;

b) Adjudicar, tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso – o mais baixo preço, à entidade “Intelac Recursos Humanos, Lda.”, pelo valor €198.639,65, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

c) Proceder à notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes e à do adjudicatário, conforme disposto no artigo 77.º Código dos Contratos Públicos (CCP), fixando aos últimos o prazo de 10 dias úteis, conforme decorre da Cláusula 19.ª do respetivo Programa de Concurso, para apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e para prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme Cláusula 18.º do Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP.

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foi emitido o compromisso n.º 1953/2015, autorizado em 30/07/2015.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Aquisição de imóveis no âmbito das obras de remodelação do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, acessos e estacionamento – Aprovação da minuta do contrato

DLB N.º 0730/15 | Presente, pela Divisão de Aprovisionamento e Património, uma proposta com o seguinte conteúdo:

Considerando que:

- i) Foi aprovado o documento intitulado de “Aclaramento do contrato promessa de compra e venda celebrado entre o Município de Leiria e Rui, Joaquim e Acácio Viva, em 29/05/2002”, em reunião da Câmara Municipal de 17/06/2014 e obtida a competente autorização pela Assembleia Municipal na sua sessão de 20/06/2014;
- ii) Com a assinatura do citado “Aclaramento” foi o processo remetido ao Tribunal de Contas que, após o esclarecimento de diversas questões, foi o mesmo devolvido nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, e considerado tacitamente visado;

Propõe-se, agora, a aprovação da minuta das escrituras a celebrar no âmbito deste processo, elaborada pelo Senhor Notário Dr. Pedro Tavares, e cujo teor se transcreve:

“(MINUTA)

PARTILHA, PERMUTAS, CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL E COMPRAS E VENDAS

---No dia de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de Leiria a meu cargo, perante mim Lic. António Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, Notário, compareceram como outorgantes:-----

----- Primeiros: a) **Maria Adelaide Ferreira Santos Viva**, viúva, natural de Santa Eufémia, Leiria, residente na Rua D. Bárbara Vaz Preto nº 3, Quinta do Cabeço em Leiria, nif 120 994 798, titular do B.I. 4402038 emitido a 10-1-2006 pelos SIC de Leiria;-----

b) **Cláudia Maria Ferreira Pereira Viva**, viúva, natural de Leiria, residente na Rua Joaquim de Oliveira Lagoa Quinta do Cabeço em Leiria, nif 216 282 616, titular do CC 10085707

c) **Jorge Manuel Ferreira Viva** e mulher **Helena Sofia Tavares Marques Viva**, casados em comunhão de adquiridos, naturais de Coimbra (Sé Nova) Coimbra e de Leiria, residentes na Urb. da Maligueira, lote 9, 1º A, Gandara dos Olivais, Marrazes, Leiria, nif 221 352 210 e 216 468 494, titulares dos CC 10881997válido até 23-3-2016 da RP e 11271074;

d) **Nuno Filipe Ferreira Viva** e mulher **Ana Sofia Carvalho da Silva**, casados em comunhão de adquiridos, naturais de Leiria, residentes na Rua do Estádio 1º dtº em Leiria, nif 232 999 880 e, titulares do CC 12325730e

e) **Pedro Miguel Ferreira Viva**, solteiro, maior, natural de Leiria, residente no Seminário Diocesano de Leiria no Largo Padre Carvalho nº 60, Leiria, nif 224 421 069, titular do CC 11095889válido até 17-9-2018 da RP;---- Segundo: **Acácio Vieira Pereira Viva**, divorciado, natural de Leiria, residente na Rua Cidade de Halton nº 65 1º esqº, Urb. Quinta do Seixal em Leiria, nif 120 467 429, titular do CC 04192502válido até 26-2-2018 da RP;-- Terceiros: **Joaquim Vieira Pereira Viva** e mulher **Maria Fernanda Crespo Oliveira Lagoa Viva**, casados em comunhão de adquiridos, naturais de Leiria, residentes na Rua D. Bárbara Vaz Preto nº 1, Quinta do Cabeço em Leiria, nif 105 380 180 e 121 674 444, titulares dos B.I. 1614871 emitido a 25-2-2000 pelos SIC de Leiria e 2624944 emitido a 24-5-2007 pelos SIC de Leiria;-----

 ---Quarto: Dr. Raul Miguel de Castro, casado, natural de São João, Abrantes, residente na Praça da Fonte, nº 55, Reguengo do Fetal, Batalha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do “**MUNÍCIPIO DE LEIRIA**”, N.I.P.C. 505 181 266, qualidade e poderes para o ato que verifiquei por certidão de ata da Câmara Municipal e certidão de ata da Assembleia Municipal que arquivo;-----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação com exceção do último que conheço pessoalmente.-----

---Pelos primeiros a terceiros outorgantes foi dito:-----

 ---Que no dia vinte de maio de mil novecentos e noventa e dois, na freguesia e concelho de Leiria, faleceu **José Pereira Viva**, no estado de casado com Emília Vieira em comunhão geral sem deixar testamento ou qualquer disposição de última vontade, sucedendo-lhe como únicos herdeiros a esposa referida e os filhos Rui Vieira Pereira Viva, Joaquim e Acácio, estes atrás identificados, habilitados pelo procedimento 5654/2013 da Conservatória do Registo Civil de Leiria.-----

 ----No dia dois de dezembro de dois mil e cinco na freguesia de Pousos do concelho de Leiria faleceu o citado **Rui Vieira Pereira Viva** no estado de casado com Maria Adelaide Ferreira dos Santos Viva em comunhão de adquiridos, sem deixar testamento ou qualquer disposição de última vontade, sucedendo-lhe como únicos herdeiros a esposa referida e os filhos Cláudia, Jorge, Pedro e Nuno, este último ainda solteiro, atrás identificados, habilitados pela escritura exarada a folhas 133 do livro 34-A do Cartório Notarial de Leiria da Notária Maria Lucília Martins.-----

 ----No dia dois de maio de dois mil e nove na freguesia de Pousos do concelho de Leiria faleceu a referida **Emília Vieira** no estado de viúva, sem deixar testamento ou qualquer disposição de última vontade, sucedendo-lhe como únicos herdeiros os filhos Joaquim e Acácio e os netos, filhos do filho pré-falecido Rui Vieira Pereira Viva: Cláudia, Jorge, Pedro e Nuno, todos nos estados civis acima identificados, habilitados pelo procedimento referido.-----

---Que, pela presente escritura, procedem à partilha do seguinte imóvel da referida herança:-----
 ----- ---Prédio rústico composto por terra de sementeira, com mil cento e oito metros quadrados, que confronta a norte com Joaquim Vieira Pereira Viva, sul Rua do Estádio, nascente Rua do Estádio e poente Maria Fernanda Crespo Oliveira Lagoa Viva e Manuel Joaquim Pedro Matias, sito em Quinta do Cabeço, na freguesia e concelho de Leiria, não descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial deste concelho, inscrito na matriz sob o artigo 3533 proveniente do anterior 506, com o valor patrimonial tributário de 950€, igual ao atribuído;-----Que o valor a partilhar é assim de **novecientos e cinquenta euros**, cabendo por morte do José Pereira Viva à sua esposa Emília Vieira a meação de quatrocentos e setenta e cinco euros e o quinhão correspondente a um quarto da herança de cento e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos no total para ela de quinhentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos. A cada um dos filhos pertence o mesmo quinhão de cento e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos. Por morte do Rui Viva o seu quinhão reparte-se pela esposa, a quem cabe uma quarta parte na importância de vinte e nove euros e sessenta e nove cêntimos, repartindo-se o que sobra pelos filhos, o que dá a cada um vinte e dois euros e vinte e sete cêntimos. Por morte da Emília Vieira a sua parte distribui-se em três parcelas iguais de cento e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos, para cada um dos filhos, com exceção do Rui Viva cujo quinhão se divide pelos quatro filhos, tendo cada um quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos.-----

 ----Assim, no total das heranças o Joaquim e Acácio têm cada um direito a trezentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos, a Cláudia, Jorge, Pedro e Nuno têm cada um setenta e um euros e setenta e cinco cêntimos e à Maria Adelaide pertencem os referidos vinte e nove euros e sessenta e nove cêntimos.-----PAGAMENTOS-----

 ---Que em pagamento do seu quinhão, é adjudicado o referido imóvel ao Joaquim Vieira Pereira Viva, pelo que leva a mais seiscentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos, desprezando frações mínimas, que de tornas já pagou aos restantes, que declaram ter recebido.-----

 ---Disseram os cônjuges dos herdeiros:-----

 ---Que lhes prestam o necessário consentimento para a partilha efetuada.-----

 -----Disseram os terceiros e o quarto outorgante, este na referida qualidade:-----

 -----Que, livres de ónus e encargos, o terceiro outorgante, autorizado pela esposa, transmite ao Município, representado pelo quarto outorgante, o prédio rústico que atrás lhe foi adjudicado, a que atribuem **setenta e quatro mil duzentos e trinta e seis euros**, recebendo do Município, em troca, a fração autónoma designada pela letra "C" adiante identificada (para seu bem próprio), a que atribuem a mesma importância de **setenta e quatro mil duzentos e trinta e seis euros**, fração cuja propriedade horizontal é constituída neste ato nos termos a seguir mencionados.-----

 ---Disse agora o quarto outorgante, na dita qualidade:-----

 -----Que o Município seu representado, sobre o prédio rústico adquirido na anterior permuta construiu, com o acordo dos proprietários da altura, um edifício de rés-do-chão e primeiro andar, pelo

que após a referida permuta é neste momento dono e legítimo possuidor do seguinte imóvel:-----

-----Prédio urbano composto por rés-do-chão para serviços, primeiro andar para habitação e logradouro, com a área coberta de duzentos e setenta e sete vírgula trinta e nove metros quadrados e descoberta de oitocentos e trinta vírgula sessenta e um metros quadrados, que confronta a norte com Joaquim Vieira Pereira Viva, sul e nascente Rua do Estádio e poente Maria Fernanda Crespo Oliveira Lagoa Viva e Manuel Joaquim Pedro Matias, sito na Rua do Estádio na União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes do concelho de Leiria, não descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz sob o artigo 9364 proveniente do 4782 da freguesia de Leiria (e este com origem no artigo rústico 506 rústico da freguesia de Leiria referido), a que atribui **duzentos e noventa e sete mil cento e trinta e dois euros e oitenta e seis cêntimos**.-----

----Que, em nome do Município, constitui esse prédio em regime de propriedade horizontal, atendendo a que satisfaz os requisitos legais exigidos pois que o mesmo é formado pelas frações autónomas independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para a via pública ou partes comuns, a seguir indicadas:-----

---a) Fração A – Destinada a serviços, com cento e setenta e sete vírgula cinquenta e quatro metros quadrados, composta por espaço destinado a arrumos, cozinha, despensa, três instalações sanitárias, zona de balcão para atendimento e zona destinada ao público. Tem o uso exclusivo de um anexo com designação de lagar com oitenta e três vírgula sessenta metros quadrados construído no logradouro. Tem a permissão de quinhentos e três vírgula zero um por mil do valor total do prédio a que correspondem cento e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta euros e oitenta cêntimos;-----

b) Fração B - Destinada a habitação, do tipo T dois, com setenta e cinco vírgula zero cinco metros quadrados, composta por dois quartos, sala comum, cozinha, instalação sanitária, hall de entrada e zona de circulação. Tem a permissão de duzentos e doze vírgula sessenta e quatro por mil do valor total do prédio a que correspondem sessenta e três mil cento e oitenta e dois euros e trinta e três cêntimos;-----

-----c) Fração C - Destinada a habitação, do tipo T três, com cem vírgula trinta e seis metros quadrados, composta por três quartos, sala comum, cozinha, duas instalações sanitárias, hall de entrada e zona de circulação. Tem a permissão de duzentos e oitenta e quatro vírgula trinta e cinco por mil do valor total do prédio a que correspondem oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove euros e setenta e três cêntimos (fração esta atribuída ao terceiro outorgante na permuta acima realizada).-----São partes comuns as indicadas no artigo 1421º do Código Civil, nomeadamente o anexo indicado, embora afeto ao uso exclusivo da fração, assim como a caixa de escadas e o logradouro.-----

---Disseram ainda os primeiros e o quarto outorgante, na citada qualidade:-----Que os primeiros são os únicos herdeiros de Rui Vieira Pereira Viva, habilitados pela escritura referida, herança a cujo património pertence metade indivisa do prédio urbano composto por casa de rés-do-chão e primeiro andar para habitação, adega, lagar e casas de arrecadações agrícolas sito na Quinta do Cabeço na União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes do concelho de Leiria, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número dois mil setecentos e trinta e um de Leiria, registada a favor do autor da herança pela apresentação trinta de dezassete de Janeiro de oitenta e seis, inscrito na matriz sob o artigo 1536 proveniente do 789, com o valor patrimonial

tributário correspondente de 57.040€ (PP-0954-07219-100912-002731).-----

 ---Que, livres de ónus e encargos, os primeiros transmitem ao Município de Leiria, que o quarto representa, a referida metade indivisa, a que atribuem **duzentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e seis euros e oitenta e seis cêntimos**, recebendo do Município em troca (para integrar o património da referida herança indivisa de Rui Vieira Pereira Viva) as frações autónomas designadas pelas letras A e B, atrás descritas e constituídas, a que atribuem **cento e sessenta e sete mil trezentos e oitenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos e cinquenta e cinco mil quinhentos e catorze euros e vinte e sete cêntimos**, respetivamente.----- ---Disse o segundo:-----

----- ---Que pelo preço de **duzentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e cinco euros**, já recebido, vende ao Município de Leiria, livre de ónus e encargos, a restante metade indivisa que lhe pertence no prédio urbano inscrito sob o artigo 1536, supra identificado, registada a seu favor pela mesma inscrição.----- ---Disse o quarto, na aludida qualidade:-----

-----Que aceita para o Município a presente venda, nos termos exarados.-----

---Disseram os primeiros, segundo e terceiros outorgantes;-----

-----Que, com consentimento dos cônjuges dos proprietários, pelo preço de **quatrocentos e quatro mil cento e onze euros e trinta e oito cêntimos**, já recebido, vendem ao Município de Leiria, livre de ónus e encargos, o prédio rústico sito na Quinta do Cabeço na citada União de Freguesias, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número dois mil oitocentos e noventa e quatro de Leiria, registado a seu favor na proporção de um terço indiviso para os herdeiros do referido Rui Viva pela apresentação dois mil duzentos e setenta e quatro de dez de Setembro de dois mil e nove e os restantes dois terços do segundo e terceiro pela apresentação vinte e nove de dezassete de Janeiro de oitenta e seis, inscrito na matriz sob o artigo 2713 proveniente do 239, com o valor patrimonial tributário de 18.757,42€ (GP-0945-56296-100912-002894).-----

----- ---Disse o quarto, na sobredita qualidade:-----

-----Que aceita para o Município a presente venda, nos termos exarados.-----

-----Assim o disseram e outorgaram.-----

----- ---Arquivo: a) documento camarário comprovativo de que as frações autónomas satisfazem os requisitos legais da propriedade horizontal; c) declarações para liquidação do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis com os comprovativos de cobrança emitidos a-2015, verifiquei ter sido pago o imposto de selo devido, tendo as partes declarado, sob sua responsabilidade, que não houve nas vendas e permutas intervenção de mediador imobiliário, tendo-os advertido do dever de o declararem sob pena de crime de desobediência; d) certidão camarária comprovativa de que o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 9364 está dispensado de licença de utilização; e) caderneta predial comprovativa de que o artigo 1536 urbano foi construído antes de 7-8-1951, pelo que está também dispensado de licença de utilização; f) minuta desta escritura aprovada pelo Tribunal de Contas.-----

----- ---Exibiram-me: a) cadernetas prediais emitidas a -2015 pela internet; b) certidão negativa emitida a-2015 pela 1.ª CRP de Leiria.-----

-----Consultei hoje as certidões permanentes dos devidos registos prediais com os códigos referidos.-----Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.”-----

A Câmara Municipal, na sequência da obtenção do visto tácito pelo Tribunal de Contas de 09/01/2015, considerando, ainda, a autorização concedida pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 20/06/2014, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Daniel Marques e Ana Silveira:

- a) Adquirir os imóveis identificados na minuta das escrituras e nas condições constantes da mesma;
- b) Aprovar a minuta das escrituras e ordenar a sua remessa ao Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada;
- c) Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar a referida escritura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Doação de equipamento para a Escola EB de Casal Novo

DLB N.º 0731/15 | Presente uma declaração da Escola EB de Casal Novo, em articulação com Comissão de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB Casal Novo (NIPG 39472/15), na qual declara ter adquirido, para instalar na referida Escola, o seguinte equipamento:

- Microfone Hama DM-20 - valor unitário de €12,90;
- Microondas Teka MW 20 BF - valor unitário de €59,00;
- Termoventilador Rowenta SO 2330 FO - valor unitário de €49,90;
- Pack Instrumentos de Percussão - valor unitário de €60,00.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo estabelecido na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aceitar a doação do referido equipamento, para instalar na Escola EB de Casal Novo, freguesia de Amor, bem como agradecer à Escola EB de Casal Novo e à Comissão de pais e Encarregados de Educação dos Alunos a doação de referido equipamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Doação de equipamento para o Jardim de Infância de Milagres

DLB N.º 0732/15 | Presente uma declaração do Jardim de Infância de Milagres (NIPG 39965/15), na qual declara ter recebido uma doação da Foto Europa, do seguinte equipamento:

- Impressora Multifunções Brother DCP-J132W AIO WIRELESS - valor unitário de €69,00.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo estabelecido na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aceitar a doação do referido equipamento, para instalar no Jardim de Infância de Milagres, freguesia de Milagres, bem como agradecer ao Jardim de Infância de Milagres e à empresa Foto Europa a doação de referido equipamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.ª Edição da Guerra de Balões

DLB N.º 0733/15 | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, no NIPG. 40310/2015, a propor que o Município de Leiria, em coorganização com a Why Not Associação, promova a realização da 5.ª Edição da Guerra de Balões de Água 2015, no dia 29 de agosto do ano em curso, na cidade de Leiria, com o seguinte programa:

10h00 às 16h00 - Inscrição dos participantes, no Welcome Center, no Largo do Papa;

16h00 - Mini-guerra de balões de água para crianças, na Praça Goa, Damão e Diu (Fonte Luminosa);

17h00 - Guerra de balões de água, na Praça Rodrigues Lobo;

19h00 – Encerramento;

Considerando que a iniciativa tem enquadramento na programação cultural e turística municipal, contribuindo para a integração e confraternização social entre todos os participantes.

Tendo, também, em conta que iniciativa fortifica a animação cultural e turística na cidade, promovendo e divulgando o concelho de Leiria a nível regional e nacional.

Propõe-se que o Município de Leiria se associe à Why Not Associação, assegurando o seguinte apoio logístico:

- i) Reserva dos espaços públicos: Jardim Luís de Camões, Largo do Papa, Praça Goa, Damão e Diu (Fonte Luminosa) e Praça Rodrigues Lobo;
- ii) Corte total de trânsito e respetivo acompanhamento policial, das 15h00 às 19h00, entre a rotunda do Sinaleiro e o Largo do Papa Paulo VI; com um custo estimado de € 162.19 (valor referência de 2014);
- iii) Disponibilização do Welcome Center durante o horário da iniciativa, com 12 mesas escolares e 25 cadeiras castanhas;
- iv) Cedência de 100 m2 de relva sintética, de telas de ensombramento, de duas tendas de jardim (3m/3m), de mangueiras de limpeza, 60 baias metálicas, que se encontram armazenadas no Estádio Municipal, ficando o respetivo transporte dos equipamentos a cargo da entidade requerente;
- v) Transporte e cedência do seguinte material de apoio: 12 mesas escolares do Mercado Santana para o Welcome Center, 2 estrados (2m/2m) do Castelo de Leiria para o Welcome Center e instalação de 11 torneiras para o enchimento de balões no Estádio Municipal e também de 1 torneira na Praça Rodrigues Lobo, através da colaboração da DIMC, com um custo total estimado de € 544,68 (valor referência de 2014);
- vi) Disponibilização de palco e stand da Feira do Livro, com ligação elétrica, instalado no Jardim Luís de Camões;
- vii) Fornecimento de energia elétrica na Praça, Goa Damão e Diu, na Praça Rodrigues Lobo, no Jardim Luís de Camões, junto ao palco;
- viii) Disponibilização de um sistema de som, constituído por PA e microfone, com um custo estimado de €30,00;
- ix) Disponibilização de 2 rolos de fita sinalizadora para delimitar o espaço da iniciativa, com um estimado de € 4,26;

- x) Garantir a abertura do Estádio Municipal no dia da iniciativa, das 07h00 às 22h00, através da contratualização de Segurança;
- xi) Disponibilização de 2 recipientes de resíduos na Fonte Luminosa e de 2 recipientes na Praça Rodrigues Lobo, através da colaboração da SUMA;
- xii) Abertura dos sanitários públicos durante o horário da iniciativa;
- xiii) Produção dos suportes gráficos alusivos ao evento: impressão de 100 cartazes A3 e lona (duas faces do cubo da Fonte Luminosa). De referir que no dia do evento serão disponibilizadas as restantes faces do cubo para que a entidade requerente coloque, sobre as telas existentes, mais informação. No final do evento, deverão retirar estas, mantendo as lonas existentes;
- xiv) Divulgação da iniciativa através dos canais que o Município tiver disponíveis;
- xv) Pagamento das licenças necessárias, mediante o pagamento das despesas de direitos pela utilização de obras musicais à SPA – Sociedade Portuguesa de Autores ou outras que se considerem legalmente exigíveis.

A iniciativa tem o centro de custo n.º O86.15A44.

A Câmara Municipal, após análise da presente proposta, considerando o interesse municipal do evento ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a iniciativa nos termos propostos com a Why Not Associação, para a realização da 5.ª Edição da Guerra de Balões de Água, no dia 29 de agosto, e autorizar o apoio logístico adstrito à iniciativa, bem como os encargos que se estimam em €578,94.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Museu de Leiria – Convento de Santo Agostinho – Criação de preços de ingresso

DLB N.º 0734/15 | A Câmara Municipal de Leiria é responsável pelo projeto de Reversão do Convento de Santo Agostinho, sito junto ao Largo de Infantaria 7, na cidade de Leiria, visando a instalação do novo Museu de Leiria, a inaugurar brevemente.

Este projeto de Reversão do Convento de Santo Agostinho, para instalação do Museu de Leiria, propõe uma abrangência funcional e programática, assim como o reforço da memória local.

Com o Museu de Leiria pretende-se cumprir o fito de criar um espaço de interpretação e preservação da memória e da identidade Leirienses, e um espaço de contemporaneidade, integrador das novas vivências socioculturais. Pretende-se desenvolver uma instituição de qualidade reconhecida, a nível científico e museológico e que interaja com o público e com a comunidade local e regional como agente de divulgação e promoção de Leiria. Ambiciona-se não só um Museu inclusivo, mas igualmente um Museu acessível, acolhedor, confortável e amigável para todos. O seu programa museológico, que se procurou participado e aberto à Cidade e ao seu território, enquadra importantes reservas e coleções, de carácter multidisciplinar. Neste museu ficará integrado o acervo do antigo “Museu de Leiria” criado por decreto a 15 de novembro de 1917, sob a denominação de *Museu Regional de Obras de Arte, Arqueologia e Numismática de Leiria*, as coleções artísticas municipais e a Reserva de Arqueologia, permitindo a sua salvaguarda e também a valorização das coleções, tornando-as acessíveis ao público. O novo Museu de Leiria constituirá o fulcro da rede de museus concelhios, bem como um centro interpretativo da história da cidade e da região, expresso nas diferentes formas de arte,

arqueologia, etnografia, história social e política, literatura, música, e de outras fontes sonoras e escritas.

O Museu dispõe de amplas áreas expositivas, reservas, laboratório de conservação e restauro, centro de documentação, serviço educativo, núcleo de investigação e salas polivalentes. Neste se permitirá o usufruto de áreas de lazer, tendo receção e loja, e garantindo-se ainda a fruição do espaço do claustro. As exposições patentes têm uma forte componente pedagógica e inclusiva, alicerçada em conteúdos produzidos e validados por consultores científicos, de reconhecida capacidade e abrangência disciplinar e institucional. A museografia privilegia o didatismo e uma constante contextualização no espaço e no tempo, criando um itinerário cronológico mas simultaneamente temático, fundindo o conceito de museu tradicional e centro de interpretação, e considerando os diversos níveis etários e as diferentes realidades socioculturais.

O Museu de Leiria vem consolidar um novo e importantíssimo polo cultural juntamente com o museu do Moinho do Papel, Jardim de Santo Agostinho e Centro de Interpretação Ambiental, num espaço de fruição natural relevante para a cidade de Leiria e resultante da requalificação das margens do rio Lis, situando-se numa importante via de acesso ao centro da cidade.

Propõe-se de seguida a tabela composta por preços de entradas, a cobrar por visitante:

Visita	Valor do Preço (em euros)
Por dia e por pessoa	5,00
Redução de 50% no valor a pagar pela visita (*)	
Idosos com 65 ou mais anos	2,50
Jovens dos 8 aos 15 anos	2,50
Redução de 100% no valor a pagar pela visita (*)	
Crianças com idade até aos 7 anos	0,00
Deficientes	0,00

(*) As reduções previstas deverão ficar sujeitas a apresentação, pelo respetivo beneficiário, do bilhete de identidade, cartão de cidadão, cartão de idoso ou passaporte para os cidadãos estrangeiros e do cartão comprovativo da deficiência.

De ressaltar que os preços acima mencionados, cujo objeto central é a atividade de museu, por natureza, estão isentos de IVA.

Assim, propõe-se a aprovação dos valores enunciados, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os preços aqui definidos deverão integrar, aquando da próxima revisão, o Regulamento de Tabelas e Taxas do Município de Leiria.

Para mais se propõe que o bilhete de ingresso no Museu de Leiria, inclua entrada gratuita no museu do Moinho do Papel.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, com as alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar, nos termos propostos, os novos preços de entrada no Museu de Leiria e remeter o assunto à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando que a mesma

seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º daquele diploma legal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Festival Gótico “Entremuralhas” – 2015

DLB N.º 0735/15 | O Município de Leiria e o FADE IN - Associação de Ação Cultural pretendem organizar a reedição do evento designado em epígrafe, a ter lugar nos dias 27, 28 e 29 agosto 2015.

O Festival Entremuralhas é um evento de âmbito nacional e internacional que teve um enorme sucesso de carácter sociocultural e económico na cidade de Leiria. Nos últimos três anos, num fim-de-semana em pleno Verão, centenas de fãs do ambiente e da música gótica, encheram a cidade em amenos tons de preto. Não faltaram também muitos curiosos, entre a população de Leiria e outros vindos de todo o país, que se deliciaram com a música e o ambiente, único, que o Castelo proporciona. Com o contributo do Município de Leiria e dos agentes que apoiaram o evento, o resultado foi francamente positivo para a cidade, que viu nascer um acontecimento cultural de âmbito internacional, potenciado por uma Associação local de referência e com todos os motivos para se repetir.

De referir ainda o impacto socioeconómico que se refletiu na hotelaria e restauração locais, de forma evidente. É, portanto, um evento de referência, que gera alguma receita para a economia local e que promove em larga escala a imagem da cidade e do Município de Leiria.

Assim, atendendo ao interesse dos promotores na continuidade do projeto e na promoção de vendas antecipadas de bilhetes, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria assegure desde já um conjunto de serviços e equipamentos nos seguintes termos:

- a) Por se prever uma logística para a produção do evento, deve o Castelo encerrar ao público nos dias 27, 28 e 29 de agosto, sendo o mesmo valorizado em €540,00 (de acordo com a Tabela de Taxas em vigor – 36h x €15,00);
- b) Para o evento será garantida a segurança e vigilância no Castelo de Leiria e Estádio Municipal de Leiria, cujo serviço se encontra contemplado no contrato de segurança global do Município estimado em €1.514,20;
- c) A emissão das licenças necessárias, ou outras que se considerem legalmente exigíveis, nomeadamente autorização para abertura do recinto até às 02h00 no dia 27 agosto e até às 03h00 dos dias 28 e 29 de agosto;
- d) Cedência da plataforma de bilhética do Teatro José Lúcio da Silva e Recursos Humanos de bilheteira e controlo de acessos, pelo valor de € 450,00;
- e) Todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas Licenças a que houver lugar, prevê-se um custo estimado total de €3.000,00;
- f) Aluguer de equipamento audiovisual de €5.000,00;
- g) O alojamento ficará afeto ao Estádio Dr. Magalhães Pessoa;

Atendendo às condicionantes de circulação rodoviária e de espaço disponível nos acessos ao Castelo, sugerem-se as seguintes medidas para controlo de tráfego:

- a) Encerramento ao trânsito nos dias 27, 28 e 29 de agosto 2015, em horários a definir posteriormente de acordo com os planos de segurança e acessibilidade: Largo Doutor Manuel de Arriaga (baía com sinal de trânsito proibido, com indicação de “exceção para veículos prioritários, moradores, e condutores

que pretendem deslocar-se à PSP e serviços de Proteção Civil”) | Largo de São Pedro (baías e segurança presencial);

b) O acesso de veículos às zonas encerradas ao trânsito decorrerá nos seguintes termos:

- i. São permitidos veículos da organização (staff, produção, apoio a agentes com ações no festival, no interior do recinto, previamente identificados e autorizados (matrícula/veículo);
- ii) Veículos de residentes;
- iii) Veículos afetos ao serviço de deficientes motores;
- iv) Veículos afetos à prestação de socorro urgente e veículos de polícia, ou veículos que assegurem a realização de serviços de interesse público, indispensáveis e urgentes;
- v) Veículos da Proteção Civil e do CDOS;
- vi) Veículos próprios dos agentes da PSP;
- vii) Veículos de cidadãos que se desloquem ao edifício da PSP.

Articular as medidas anteriormente referidas com as forças de segurança (PSP e Bombeiros Municipais).

c) No apoio logístico do Município à realização do evento, propõem-se os seguintes apoios, serviços e equipamentos:

- i) Departamento de Infraestruturas e Manutenção: Apoio no corte de trânsito com baias metálicas para encerramento de trânsito e sinalização vertical necessária;
- ii) Divisão de Proteção Civil Bombeiros: Disponibilização de três extintores CO₂;
- iii) Divisão de Obras Municipais: Abastecimento elétrico (reforço da potência elétrica com contrato/EDP de 24 agosto a 2 de setembro; quadro elétrico para igreja de Santa Maria da Pena / a partir do Palácio);
- iv) Divisão de Manutenção e Conservação:
 - Transporte e montagem do palco de cavilhas (com cobertura) no Terreiro;
 - Transporte e montagem de 12 praticáveis do Mercado Santana;
 - Transporte e montagem de 12 praticáveis do TJLS (6 praticáveis na Igreja da Pena e 6 praticáveis para apoio do palco alma e palco corpo);
 - Transporte e montagem de andaime na Torre de Menagem;
 - Montagem de 12 tendinhas do Castelo;
 - Transporte de 13 tampos e 26 cavaletes do Mercado Santana;
 - Transporte e colocação de 13 estrados;
 - Montagem de estruturas para divulgação do evento (suportes de lonas) e sinalética dentro e no acesso ao recinto;
 - Transporte de 32 baias de segurança;
- v) Divisão de Informática: Configuração de acesso à Internet (wireless) no Palácio;
- vi) Limpeza do recinto, nos dias 28, 29 e 30 agosto, a efetuar com o apoio da SUMA sob orientação da DIDEA;
- vii) Despejo nos WC amovíveis, nos dias 28 e 29 agosto, às 9:00 e às 23:00, e no dia 30 agosto, às 9:00, a afetar com o apoio da DIDEA, tendo um custo previsto de €332,10.

A presente atividade tem o centro de custo n.º O95.15A1.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º com as alíneas u) e ee) do n.º 1 artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Apoiar o evento “Entremuralhas” edição de 2015, autorizando a ocupação do Castelo e todas as necessidades enunciadas para os dias 27, 28 e 29 de agosto, devendo observar-se os condicionalismos constantes do Regulamento deste espaço;
- b) Considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada refere que a utilização da via pública para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes e que se entende por entidade gestora das vias em causa a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, autorizar o encerramento ao trânsito do Largo Doutor Manuel de Arriaga e do Largo de São Pedro, devendo ser dado conhecimento desta decisão à PSP, entidade coordenadora de emergência médica e empresas concessionárias de serviços públicos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Cedência do Teatro Miguel Franco ao Nariz – Teatro de Grupo. Festival ACASO 2015 – Retificação

DLB N.º 0736/15 | Na sequência da deliberação n.º 0102/15, que aprovou a cedência do Teatro Miguel Franco a favor do Nariz – Teatro de Grupo para a realização do Festival ACASO 2015, vem a referida Companhia através do registo NIPG.39207/2015, solicitar as seguintes alterações:

- i) Inclusão do dia 30 de setembro – Teatro Miguel Franco;
- ii) Cancelamento dos dias 3 de setembro e 1 e 29 de outubro – Teatro Miguel Franco;
- iii) Inclusão do dia 1 de outubro – Mercado de Sant’Ana.

Tais atualizações decorrem das efetivas presenças dos grupos já confirmados e da atualização da tipologia de algumas das artes performativas presentes na festividade de 2015, que carecem agora de ajustamento a geografia própria, atenta ao cronograma final, o qual se atualiza:

- i) Teatro Miguel Franco: dias 10, 17, 24 e 30 de setembro de | dias 8, 15 e 22 de outubro;
- ii) Mercado de Sant’Ana: dia 1 de outubro.

Assim, considerando as fundamentações alegadas pela entidade a acolher e o esforço conjuntural realizado pela referida companhia em manter o projeto ACASO, enquanto ícone de diferenciação da oferta cultural local;

Propõe-se que o Município de Leiria autorize a retificação da deliberação acima aludida.

Neste sentido, inclui-se no calendário de programação a adição do dia 30 de setembro, às demais atividades já integrados no Teatro Miguel Franco, sendo por sua vez, alterado o local de realização do espetáculo agendado para o dia 1 de outubro, agora considerado o Mercado de Sant’Ana, para o efeito.

Atenta a tais atualizações carece aqui igualmente, atualizar o custo da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco e Mercado de Sant’Ana, agora estimados em €968,44, enquanto referência interna de apoio não financeiro atribuído à entidade requerente, estando, deste modo o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido no n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, aqui cifrada em €222,74.

As demais enunciações e condições previstas na deliberação n.º 0102/15 preservam a sua redação.

O evento tem o centro de custo n.º O239.14A70.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea ee) do n.º 1, do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Retificar a informação referente à alteração de cronograma do Festival Acaso 2015, num total de 7 espetáculos no Teatro Miguel Franco e 1 espetáculo no Mercado de Sant'Ana, nas datas e locais acima sobreditos;
- b) Autorizar os encargos de ocupação das referidas infraestruturas municipais, aqui estimados em €968,44, e objeto de liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido no n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no valor de €222,74.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Museum Festum

DLB N.º 0737/15 | No passado dia 16 de março, houve uma reunião entre o Senhor Vereador Gonçalo Lopes e um grupo de jovens voluntários da organização do evento "Museum Festum – Um Arraial de Cultura para Todos" foi solicitada a colaboração do Município de Leiria para a realização da iniciativa, a ter lugar nos dias 7, 8 e 9 de agosto no Museu da Vila de Monte Redondo (SIDAM 18134).

Considerando que o Museum Festum é um evento participativo que acontece desde 2012 e que se promove como um arraial de culturas que preserva as memórias do passado e procura a metamorfose do futuro, relacionado a criação cultural com o desenvolvimento local;

Atendendo ainda a que o Museum Festum pretende divulgar o potencial criativo existente no distrito de Leiria, dar a conhecer projetos culturais e artísticos ao nível nacional, que visa promover não só a Vila de Monte Redondo como também a região e que apela à participação cívica, à solidariedade e à inclusão social e cultural;

Propõe-se que o Município de Leiria se associe à iniciativa assegurando os seguintes aspetos:

- i) Empréstimo de 100 metros lineares de vedação e 20m² alcatifas da Feira de Maio;
- ii) Divulgação do evento no cubo publicitário da cidade, no período de 29 de julho a 10 de agosto;
- iii) Cedência de 1 tenda winsor e de 2 tendas merlim, afetas ao Castelo de Leiria, durante o período do evento.
- iv) Impressão de material de divulgação do evento.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à realização do evento, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu o despacho de autorização datado de 04/08/2015, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A atividade "Museum Festum" tem o Centro de Custo 092.15A17.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de agosto, a autorizar as cedências propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Revogação da deliberação de anulação de Guia de Receita, Brígida de Jesus Gaspar, aprovada na reunião de Câmara Municipal de 2015.06.09

DLB N.º 0738/15 | Na reunião da Câmara Municipal de 9 de junho de 2015, foi aprovada a anulação da guia de receita da utente do programa VIVER ACTIVO, Brígida de Jesus Gaspar, com o número de identificação fiscal 123 504 139, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno.

Considerando tratar-se de uma devolução de receita por não realização da atividade prevista e em bom rigor não se constituiu como uma anulação da guia de receita, dever-se-á proceder à revogação da referida deliberação.

Nos termos das disposições conjugadas nos n.º 1 do artigo 165.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 167.º, n.º 1 do artigo 169.º, n.º 1 do artigo 170.º e n.º 1 do artigo 171.º, todos do Código do Procedimento Administrativo e na sequência do despacho favorável do Senhor Vice-Presidente da Câmara Gonçalo Lopes, em 24 de julho de 2015, propôs-se a revogação da deliberação da anulação da Guia de Receita supracitada, aprovada na reunião de Câmara Municipal de 2015.06.09.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, conjugado com os n.º 1 do artigo 165.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 167.º, n.º 1 do artigo 169.º, n.º 1 do artigo 170.º e n.º 1 do artigo 171.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade** revogar a deliberação acima mencionada, aprovada na reunião de Câmara Municipal de 2015.06.09.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Anulação de guia de receita, BPN - Comércio de Peças para Camiões

DLB N.º 0739/15 | Presente, pela Divisão de Desporto, a proposta de anulação de uma guia de receita indevidamente emitida à empresa BPN – Comércio de Peças para Camiões, com o Número de Identificação Fiscal 502838167, pela utilização de um espaço no Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa (NIPG 27293/15, de 19 de maio).

Considerando que existiu uma duplicação de faturação pela utilização do auditório, edifício poente, no dia 28 de abril, com a emissão das guias n.º 13780, de 29 de abril de 2015, e n.º 13559, de 27 de abril de 2015, ambas no valor de €153,75 (cento e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).

Assim, na sequência do despacho favorável do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 25 de maio de 2015, propôs-se a respetiva anulação da guia de receita n.º 13559/15, de 27 de abril de 2015, no montante de €153,75 (cento e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), para a devida regularização da situação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, proceder à anulação da guia de receita

n.º 13559/15, de 27 de abril de 2015, no montante de €153,75 (cento e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Apoio aos LFO - Leiria Flying Objects para a realização dos treinos de preparação do Campeonato Europeu de Clubes no Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa

DLB N.º 0740/15 | Presente a carta dos LFO - Leiria Flying Objects (NIPG 41821/15, 5 de agosto), na qual solicitam à Câmara Municipal apoio para a utilização gratuita do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa para a realização de treinos de preparação para o Campeonato Europeu de Clubes, no dia 16 de agosto de 2015.

Considerando que:

- i. O Estádio Municipal de Leiria reúne as condições essenciais para a realização da preparação da equipa representante de Portugal no Campeonato Europeu de Clubes, assumindo grande importância para o desenvolvimento da modalidade de Ultimate Fresbee, e dos atletas envolvidos;
- ii. É de extrema relevância a representação de atletas portugueses, maioritariamente do concelho no Campeonato Europeu de clubes, a decorrer nos dias 22 e 23 de Agosto, em Madrid;
- iii. A divulgação da modalidade e do concelho se fazem, também, através da qualidade dos eventos em que participam, captando praticantes para as atividades de índole desportiva.

Considerando ainda que os LFO – Leiria Flying Objects, cumprem os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessões da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição no RAAML/ Pro Leiria 2014/2, de 6 de janeiro e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2015 (ENTFE 2014/9574, de 2 de dezembro).

Face ao exposto, propôs o Senhor Vereador Gonçalo Lopes, a utilização do relvado Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, no dia 16 de agosto de 2015, das 09h00 às 13h00, para a concretização da iniciativa supracitada, no valor de €168,00 (cento e sessenta e oito euros), estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €38, 64.

A iniciativa tem o Centro de Custos OBM n.º 456.15A121.

Considerando também, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [alínea d)] e 7., que estabelece que a proposta de deliberação para apoio ao evento em epígrafe deve conter «(...) menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)», junta-se a listagem fornecida pela DIF, referente aos apoios concedidos à requerente nos anos de 2013 e 2014, que se anexa à presente deliberação (Anexo J).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir o auxílio não financeiro relativo à cedência do Estádio Municipal de Leiria - Dr. Magalhães Pessoa, no valor total de €168,00 (cento e sessenta e oito euros), para a realização do treino de preparação do Campeonato Europeu de Clubes e a correspondente liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €38, 64, não cobrado pelo Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Estorno de verbas

DLB N.º 0741/15 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

Após análise do plano de atividades, no âmbito das competências da Divisão de Juventude, Educação e Biblioteca (DIJEB), apurou-se a pertinência de alguns estornos, em resultado do saldo existente entre os montantes cabimentados e comprometidos e os montantes efetivamente despendidos, conforme se apresenta:

Freguesias - 2015 A 28	N.º de Contribuinte	N.º Compromisso (REQ)	Valor a estornar
Freguesia de Amor	507 277 899	335	1 170,27 €
Freguesia de Bajouca	501 150 439	336	3 980,42 €
Freguesia de Caranguejeira	507 557 352	337	7 561,54 €
Freguesia de Coimbra	507 310 209	338	2 274,18 €
Freguesia de Milagres	507 620 470	339	804,55 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	510 836 135	340	7 743,95 €
União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	510 838 103	342	2 021,41 €
União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	510 839 452	344	2 585,15 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	510 839 525	345	3 290,51 €
União das Freguesias de Souto Carpalhosa e Ortigosa	510 840 329	346	358,06 €
			31 790,04 €
Agrupamentos - 2015 A 29	N.º de Contribuinte	N.º Compromisso (REQ)	Valor a estornar
Agrupamento de Escolas de Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	600 024 628	331	3 961,31 €
Agrupamento de Escolas de Colmeias	600 078 086	332	558,40 €
Agrupamento de Escolas Henrique Sommer - Maceira	600 077 462	333	2 573,47 €
Agrupamento de Escolas de Marrazes	600 078 094	334/412	8 965,46 €
			16 058,64 €
Associações de Pais - 2015 A 30	N.º de Contribuinte	N.º Compromisso (REQ)	Valor a estornar
Associação de Pais e EE das escolas do 1.º CEB da Freguesia de Arrabal	505 800 632	322	7 122,37 €
Ass. de Pais e Enc. de Educ. dos Alunos do Agr. de Escolas de Maceira	503 344 745	323	5 069,29 €
Associação de Pais e EE da Escola do 1.º CEB da Bidoeira	505 834 286	325	1 928,38 €

de Cima e JI da Bidoeira de Cima e de Baixo			
Associação de Pais e EE do J.I. e 1º CEB de Bouça	507 509 269	327	1 259,93 €
Associação de Pais Leiria nº 2 - Amarela	504 202 421	328	7 950,88 €
Associação de Pais da Sismaria da Gândara	503 158 976	330	2 526,74 €
			25 857,59 €
Outras Entidades Parceiras - 2015 A 31	N.º de Contribuinte	N.º Compromisso (REQ)	Valor a estornar
Associação de Desenvolvimento Social da Loureira	504 156 560	352	8 705,08 €
CASA - Centro de Apoio Social da Azoia	504 694 324	355	1 971,51 €
CSPRP - Centro Social e Paroquial de Regueira de Pontes	503 250 767	356	2 470,65 €
			13 147,24 €

Assim, propõe-se que sejam efetivados os respetivos estornos, no montante de **86.853,51€**.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar as propostas de estorno de verbas apresentadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Atividades de animação e de apoio à família (AAAF) - Pré-escolar - 2015/2016

DLB N.º 0742/15 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma informação do seguinte teor:

Considerando o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, que define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, no qual funcionem a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), no Pré-Escolar;

Considerando que o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, na vertente da Componente de Apoio à Família, está enquadrado pelo disposto no Protocolo de Cooperação tripartido de 28 de julho de 1998, cujo financiamento se encontra regulado pelo Despacho n.º 13 503/2009, de 9 de junho, atualizado pelo Despacho n.º 11 476/2010, de 14 de julho;

Considerando que, desde o ano letivo de 1998/1999, o Município de Leiria celebra acordos de colaboração com entidades parceiras (Junta de Freguesia, Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais e outras instituições de utilidade pública e de solidariedade social), com vista à concretização dos objetivos do referido programa.

Considerando, ainda, a importância da uniformização de valores a suportar pelas famílias das crianças do pré-escolar, na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF) - «prolongamento de horário», e outros serviços disponibilizados pelas entidades parceiras aos pais e encarregados de educação, no ano letivo 2015/2016;

No sentido de dar continuidade à prestação destes serviços, respondendo às necessidades das crianças e das famílias, propõe-se:

1 – Manutenção dos valores de comparticipação familiar, conforme se apresenta:

Escalões	Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)
	Comparticipação Familiar (valor mensal)

A	18,00€	(horário 15h30m – 19h00m e durante as interrupções letivas)
B	37,50€	
Outros	60,00€	

2- Para definição dos beneficiários de apoios, e à semelhança dos anos letivos anteriores, sejam aplicados os mesmos critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação e Ciência;

3 - Caso seja necessário promover o acompanhamento dos alunos em horários diferentes do previsto no ponto 1, e no sentido de não sobrecarregar financeiramente as famílias, deverá equacionar-se a afetação de outros recursos humanos existentes no estabelecimento de ensino (Assistente Operacional);

4- - Caso não seja possível garantir o acompanhamento dos alunos nos horários e com os recursos humanos referidos no ponto anterior, nomeadamente a receção das crianças antes das 8h30m, o preço a praticar pelas entidades gestoras deverá ser ajustado com os encarregados de educação, em função do serviço a prestar e do número de crianças/beneficiárias, devendo sempre garantir-se a diferenciação positiva das participações familiares em função dos escalões da Ação Social Escolar.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo da alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a aplicação dos valores referentes à participação familiar para os Programas de Refeições (Pré-escolar e 1.º CEB) e Atividades de Animação e Apoio à Família para o ano letivo de 2015/2016, conforme apresentado, sendo que as entidades poderão ajustar os programas face a outras necessidades das famílias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º ciclo e Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (AAAF) – Transferência de Apoios - Ano letivo 2015-2016
DLB N.º 0743/15 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

Desde o ano letivo 2006/2007, o Município de Leiria vem celebrando acordos de colaboração com as entidades parceiras/gestoras dos programas (Freguesias, Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais e outras instituições de utilidade pública e de solidariedade social), com vista à boa colaboração e concretização dos objetivos dos Programas de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º ciclo e da Componente de Apoio à Família do Pré-escolar.

Considerando os encargos diários assumidos por estas entidades parceiras com o funcionamento dos programas referidos;

Considerando a necessidade de garantir um apoio regular e sistemático para que as diversas entidades possam assegurar o normal funcionamento dos programas, e no sentido de agilizar procedimentos, propõe-se o seguinte:

- a) A transferência mensal de verbas do Município de Leiria para as entidades parceiras, de acordo com os valores constantes nos anexos I e II à presente deliberação (Pré-escolar e 1.º ciclo) (Anexo L);
- b) O envio mensal à Divisão de Juventude, Educação e Biblioteca (DIJEB), dos mapas de frequência e respetivos documentos de despesa, por parte de cada entidade parceira;
- c) Apresentação, pela DIJEB aos serviços financeiros, da lista de transferência de acertos final, em função dos valores e documentos comprovativos de despesa apresentados e validados.

Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar – ano letivo 2015/2016			
Entidades	Código	2015 (set. a dez)	N.º Compromisso
Freguesias	2015 A 23	€ 91.154,19	De 1933 a 1943
Associações de Pais	2015 A 24	€ 48.983,09	De 1926 a 1932
Outras Entidades	2015 A 25	€ 68.460,14	De 1944 a 1952

Programa de Fornecimento de Refeições Escolares – 1.º ciclo 2015/2016			
Entidades	Código	2015 (set. a dez)	N.º Compromisso
Freguesias	2015 A 28	€ 128.445,74	De 1906 a 1919
Agrupamentos de Escolas	2015 A 29	€ 19.562,17	De 1903 a 1905
Associações de Pais	2015 A 30	€ 44.785,01	De 1894 a 1902
Outras Entidades	2015 A 31	€ 38.819,76	De 1920 a 1925

Mais se informa que, o Município irá apresentar candidatura ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC), no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-escolar para o ano letivo de 2015/2016, de acordo com o referido Protocolo de Cooperação Tripartido de 28 de julho de 1998, tal como ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares ao 1.º ciclo do ensino básico.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo da alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e autorizar a transferência regular e sistemática das verbas para as entidades parceiras dos programas, conforme apresentado nos anexos I e II à presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Alteração ao Regulamento do Serviço de Componente de Apoio à Família – Pré-escolar e do Serviço de refeições escolares no 1.º ciclo do Ensino Básico, da gestão direta do Município

DLB N.º 0745/15 | Presente, proposta da Senhora Vereadora Anabela Graça, que é do seguinte teor:

Considerando o Regulamento do Serviço de Componente de Apoio à Família – Pré-escolar e do Serviço de refeições escolares no 1.º ciclo do Ensino Básico, aprovado em reunião de Câmara Municipal a 30 de agosto de 2011, com as alterações aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 26 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de adequar este instrumento regulador ao sistema informático e de faturação dos serviços de ensino do Município de Leiria, a implementar no ano letivo 2015/2016, nomeadamente no que diz respeito ao prazo de pagamento das comparticipações familiares (artigos 17.º e 18.º);

Considerando, ainda, a importância de incorporar a atualização da designação destes serviços de apoio à família (Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar – AAAF), tal como preconiza o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho:

Apresenta-se proposta de alteração ao referido regulamento, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º.

As alterações, depois de aprovadas, integram o Regulamento, o qual se republica como texto consolidado e entra em vigor 15 dias após publicação.

De acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, a nomenclatura do projeto passará a ter a seguinte redação: **Regulamento Interno das Atividades de Animação e Apoio à Família**

(AAAF) nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e Serviço de Refeições Escolares (SRE) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico – programas de gestão direta do Município.

«Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas a que obedecem o serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (AAAF) e o serviço de refeições escolares no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Leiria, doravante designados por “Serviço AAAF” e por “Serviço RE”, respetivamente, da gestão direta do Município de Leiria, e uniformiza as regras e condições gerais do seu funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regulamento aplica-se a todos os pais e encarregados de educação de crianças que beneficiem do Serviço das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do Serviço RE no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Leiria, geridos diretamente pelo Município de Leiria.

Artigo 3.º

Gestão partilhada das AAAF e do RE

A gestão do Serviço das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do Serviço RE no 1.º ciclo do ensino básico pode ser partilhada com as freguesias, as associações de pais, ou outras entidades parceiras, doravante designadas “entidades gestoras”, mediante a celebração do protocolo de colaboração a estabelecer entre as partes, sendo sempre supervisionada pelos respetivos agrupamentos de escolas.

Artigo 4.º

Competências

As competências previstas no artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estão cometidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de subdelegação deste nos vereadores, com as exceções previstas no n.º 1 do artigo 34.º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

Do serviço das atividades de animação e apoio à família do pré-escolar

Artigo 5.º

Serviço de AAAF

Nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Leiria, o Serviço das AAAF compreende as modalidades de atividades de animação socioeducativa e de fornecimento de refeições.»

(...)

«Artigo 7.º

Destinatários do Serviço das AAAF

1 - O Serviço de AAAF destina-se a todas as crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Leiria, desde que reúnam as condições materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

2 - As crianças que frequentam a educação pré-escolar e que estão inscritas no Serviço das AAAF encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro e da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

Artigo 8.º

Gestão do Serviço das AAAF

Compete à Câmara Municipal de Leiria a gestão e o controlo direto do Serviço de AAAF.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento do Serviço de AAAF

1 - O Serviço de AAAF funciona durante todo o ano, com exceção do mês de agosto, sempre de acordo com as necessidades familiares.

2 - O Serviço de AAAF funciona ainda durante as interrupções letivas, através da realização de atividades de animação sócio-cultural, dentro do horário funcionamento dos jardins-de-infância.

3 - Para além da atividade letiva, cada criança só poderá beneficiar do Serviço de AAAF, durante o tempo estritamente necessário face às necessidades da família.»

(...)

«CAPÍTULO IV Do pagamento do Serviço de AAAF e do Serviço RE

Artigo 14.º

Inscrições no Serviço de AAAF e no Serviço RE

1 - Os destinatários podem beneficiar do Serviço de AAAF e do Serviço RE, desde que os pais e encarregados de educação manifestem o seu interesse, mediante preenchimento da ficha de inscrição disponível nos respetivos estabelecimentos de ensino.»

(...)

«Artigo 15.º

Inscrições pontuais do Serviço de AAAF e do Serviço RE

As inscrições pontuais do Serviço de AAAF e do Serviço RE devem ser efetuadas nas escolas, junto do pessoal a estes afeto, até às 12:00 horas do dia imediatamente anterior àquele a que disser respeito, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

Artigo 16.º

Faltas ao Serviço de AAAF e ao Serviço RE

1 - As faltas ao Serviço de AAAF, na modalidade de fornecimento de refeições, e ao Serviço RE devem ser sempre comunicadas pelos pais ou encarregados de educação do beneficiário, até às 12:00 horas do dia anterior, à entidade fornecedora ou gestora do serviço.

2 - As faltas ao Serviço de AAAF, na modalidade de fornecimento de refeições e ao Serviço RE, que não respeitem o prazo fixado no número anterior, serão contabilizadas como refeições efetivamente prestadas.

Artigo 17.º

Comparticipação familiar

1 - O valor a pagar por cada beneficiário pelo Serviço de AAAF, na sua modalidade de atividades de animação socioeducativa, é determinado anualmente pela Câmara Municipal de Leiria, não podendo exceder o custo do serviço fixado para essas atividades.

2 - O valor a pagar pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, requisitado pontualmente, será calculado de acordo com a fórmula prevista no n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento.

3 - O valor das refeições do Serviço de AAAF, na modalidade de fornecimento de refeições e do Serviço RE a pagar por cada beneficiário é definido anualmente por diploma legal e comunicado pelo Município de Leiria às entidades gestoras e famílias, no início de cada ano letivo, tendo em conta os respetivos escalões de ação social escolar.

4 - Nas situações em que dois ou mais irmãos sejam beneficiários do Serviço de AAAF na modalidade de atividades de animação socioeducativa, o valor mensal a pagar por cada um corresponde a 75% do valor definido para o respetivo escalão de ação social escolar.

Artigo 18.º

Prazo de Pagamentos do Serviço de AAAF e do Serviço RE

1 - O pagamento do Serviço de AAAF e do Serviço RE é mensal, devendo ocorrer após receção da respetiva fatura e até ao 10 dia do mês seguinte.

2 - O pagamento é efetuado, preferencialmente, recorrendo ao código “entidade” e “referência Multibanco” ou, presencialmente, junto dos serviços municipais, dentro dos horários definidos para o efeito.

3 - Os acertos de pagamentos na modalidade de atividades de animação socioeducativa são efetuados no mês seguinte àquele a que disser respeito, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 19.º do presente Regulamento.

4 – Caso o pagamento das mensalidades não seja efetuado até ao prazo indicado na respetiva fatura, a mesma será enviada para cobrança coerciva, ficando por conta do encarregado de educação os custos inerentes a todo o processo administrativo.

Artigo 19.º

Restituições de pagamentos

1 - Há lugar a redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação sócio-educativa, nas seguintes condições:

a) Se o período de ausência do beneficiário na componente letiva e não letiva for igual ou superior a cinco dias úteis consecutivos, devidamente comprovado com atestado médico e comunicado pelo respetivo encarregado de educação ao pessoal afeto ao Serviço de AAAF;

b) Se, por motivos alheios ao Município de Leiria não for prestado o Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, por um período igual ou superior a cinco dias consecutivos.

2 - A redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $X = (M/D) \times N$

Sendo:

X = valor da comparticipação familiar por aplicação de dedução

M = comparticipação familiar mensal

D = número de dias úteis do mês

N = número de dias de frequência

3 - Não há lugar a redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, sempre que os pais ou encarregados de educação não hajam comunicado a falta do beneficiário até ao dia anterior à prestação do mesmo.

4 - Os dias feriados não dão direito a restituição do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa.

Artigo 20.º

Suspensão do Serviço de AAAF e do Serviço RE

1 - Constitui causa de suspensão do Serviço de AAAF e do Serviço RE, a falta de pagamento do Serviço de AAAF e do Serviço RE sem justificação considerada válida pela Câmara Municipal de Leiria.

2 - A decisão de suspensão do Serviço de AAAF e do Serviço RE é da competência da Câmara Municipal de Leiria e será sempre precedida da audiência escrita dos pais e encarregados de educação, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

4 - A obrigação de pagar o Serviço de AAAF e o Serviço RE persiste ainda que, futuramente, o encarregado de educação deixe de requerer o serviço.

Artigo 21.º

Desistência

1 - A comunicação da desistência do Serviço de AAAF, em qualquer das suas modalidades, ou do Serviço RE deve ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a antecedência mínima de 5 dias.».

(...)

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo da parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com as propostas de alteração ao referido Regulamento.
- b) Dar publicidade ao Regulamento Interno das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e Serviço de Refeições Escolares (SRE) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico – programas de gestão direta do Município, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através de edital afixado nos lugares de estilo, publicado no sítio da internet do Município tal como em jornais regionais editados na área da autarquia, o qual se reproduz na íntegra:

«Regulamento Interno das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e Serviço de Refeições Escolares (SRE) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico – programas de gestão direta do Município

PREÂMBULO

Considerando que do vasto leque de atribuições que presentemente se encontram confiadas aos órgãos municipais em matéria de educação e ação social, fazem parte as relativas ao apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, ao desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico e à gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, conforme se alcança da leitura do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, no que toca à rede pública escolar, e na alínea h) no n.º 2 do artigo 23.º, no que concerne à ação social, ambos do anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as autarquias locais;

Considerando que o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, regulamentado pelo Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, para além de definir o modelo de financiamento aos Municípios, visa garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico o acesso a uma refeição equilibrada;

Considerando que a Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, lei-quadro que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar, na sequência dos princípios definidos na Lei de Bases do Sistema Educativo, define estabelecimento da educação pré-escolar como uma instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família;

Considerando que, neste sentido, foi integrado na rede de educação pré-escolar do concelho de Leiria um serviço de apoio à família que proporciona, em função das necessidades das famílias e das possibilidades do meio, o fornecimento de refeições e a realização de atividades de animação socioeducativas, antes e depois do trabalho curricular e nas interrupções letivas, ao qual foi atribuída a designação de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), com enquadramento no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho de 2013;

Considerando que estes serviços são promovidos pelo Município de Leiria, em conjunto com as freguesias, com as associações de pais e outros parceiros educativos, como forma de partilha de responsabilidades com os agrupamentos de escolas, educadores, professores e comunidade educativa e de organização de ofertas diversificadas em função das necessidades das famílias;

Considerando que a comparticipação destes serviços pelos pais e encarregados de educação que deles beneficiem se encontra prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, torna-se necessário elaborar um instrumento de regulamentação que defina as condições gerais de funcionamento destes serviços, bem como a respetiva comparticipação familiar;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, assim como da parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Leiria aprova o Regulamento Interno de Serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família - Pré-escolar e do Serviço de Refeições no 1.º ciclo do Ensino Básico, de gestão direta do Município de Leiria.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas a que obedecem o serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (AAAF) e o serviço de refeições escolares no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Leiria, doravante designados por “Serviço AAAF” e por “Serviço RE”, respetivamente, da gestão direta do Município de Leiria, e uniformiza as regras e condições gerais do seu funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regulamento aplica-se a todos os pais e encarregados de educação de crianças que beneficiem do Serviço das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do Serviço RE no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Leiria, geridos diretamente pelo Município de Leiria.

Artigo 3.º

Gestão partilhada das AAAF e do RE

A gestão do Serviço das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do Serviço RE no 1.º ciclo do ensino básico pode ser partilhada com as freguesias, as associações de pais, ou outras entidades parceiras, doravante designadas “entidades gestoras”, mediante a celebração do protocolo de colaboração a estabelecer entre as partes, sendo sempre supervisionada pelos respetivos agrupamentos de escolas.

Artigo 4.º

Competências

As competências previstas no artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estão cometidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de subdelegação deste nos vereadores, com as exceções previstas no n.º 1 do artigo 34.º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

Do serviço das atividades de animação e apoio à família do pré-escolar

Artigo 5.º

Serviço de AAAF

Nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Leiria, o Serviço das AAAF compreende as modalidades de atividades de animação socioeducativa e de fornecimento de refeições.

Artigo 6.º

Atividades de animação socioeducativa

- 1 - As atividades de animação socioeducativa visam permitir a concretização do conceito de *escola a tempo inteiro*, adaptando os tempos de permanência das crianças nos jardins-de-infância às necessidades das famílias e garantindo ofertas pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.
- 2 - As atividades de animação socioeducativas são desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa nos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo estar enquadradas no plano de atividades destes e dos respetivos agrupamentos de escolas.
- 3 - A planificação das atividades de animação socioeducativas envolve os agrupamentos de escolas e educadores titulares de grupo, tendo em conta os recursos humanos e técnico-pedagógicos disponibilizados pelo Município de Leiria, bem como os espaços existentes no estabelecimento de educação pré-escolar ou os espaços adaptados para a prática desta componente socioeducativa.
- 4 - A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação socioeducativas são da competência dos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 7.º

Destinatários do Serviço das AAAF

1 - O Serviço de AAAF destina-se a todas as crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Leiria, desde que reúnam as condições materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

2 - As crianças que frequentam a educação pré-escolar e que estão inscritas no Serviço das AAAF encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro e da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

Artigo 8.º

Gestão do Serviço das AAAF

Compete à Câmara Municipal de Leiria a gestão e o controlo direto do Serviço de AAAF.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento do Serviço de AAAF

1 - O Serviço de AAAF funciona durante todo o ano, com exceção do mês de agosto, sempre de acordo com as necessidades familiares.

2 - O Serviço de AAAF funciona ainda durante as interrupções letivas, através da realização de atividades de animação sócio-cultural, dentro do horário funcionamento dos jardins-de-infância.

3 - Para além da atividade letiva, cada criança só poderá beneficiar do Serviço de AAAF, durante o tempo estritamente necessário face às necessidades da família.

Capítulo III Do Serviço de Refeições Escolares no 1.º ciclo do ensino básico

Artigo 10.º

Serviço RE

Nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Leiria, o Serviço RE compreende o fornecimento de refeições nas escolas ou nos refeitórios disponibilizados pelo Município de Leiria.

Artigo 11.º

Destinatários do Serviço RE

1 - O Serviço RE destina-se aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Leiria, desde que reúnam as condições materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

2 - Os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Leiria e que estão inscritos no Serviço RE encontram-se abrangidos pelo seguro escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro e da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

Artigo 12.º

Gestão do Serviço RE

1 - Compete à Câmara Municipal de Leiria a gestão e o controlo direto do Serviço RE.

2 - O funcionamento do Serviço RE é definido no início de cada ano letivo pela Câmara Municipal de Leiria, ouvidos os agrupamentos de escolas, associações de pais e demais parceiros educativos.

3 - Caso o número de alunos ou as condições físicas dos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública tornem inviável a existência de um refeitório escolar, podem ser utilizados refeitórios de outros estabelecimentos de ensino ou outros espaços adaptados a este serviço.

4 - As ementas serão afixadas semanalmente nos estabelecimentos de ensino, em local visível, com a antecedência mínima de dois dias.

Artigo 13.º**Horário de funcionamento do Serviço RE**

1 - O Serviço RE funcionará exclusivamente durante o período de atividade letiva, salvo nos casos em que a Câmara Municipal de Leiria aprove o seu prolongamento, após solicitação fundamentada dos parceiros locais.

2 - O horário de funcionamento do Serviço RE é definido de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo da rede pública e com a disponibilidade dos espaços de refeitório.

CAPÍTULO IV Do pagamento do Serviço de AAAF e do Serviço RE**Artigo 14.º****Inscrições no Serviço de AAAF e no Serviço RE**

1 - Os destinatários podem beneficiar do Serviço de AAAF e do Serviço RE, desde que os pais e encarregados de educação manifestem o seu interesse, mediante preenchimento da ficha de inscrição disponível nos respetivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 15.º**Inscrições pontuais do Serviço de AAAF e do Serviço RE**

As inscrições pontuais do Serviço de AAAF e do Serviço RE devem ser efetuadas nas escolas, junto do pessoal a estes afeto, até às 12:00 horas do dia imediatamente anterior àquele a que disser respeito, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

Artigo 16.º**Faltas ao Serviço de AAAF e ao Serviço RE**

1 - As faltas ao Serviço de AAAF, na modalidade de fornecimento de refeições, e ao Serviço RE devem ser sempre comunicadas pelos pais ou encarregados de educação do beneficiário, até às 12:00 horas do dia anterior, à entidade fornecedora ou gestora do serviço.

2 - As faltas ao Serviço de AAAF, na modalidade de fornecimento de refeições e ao Serviço RE, que não respeitem o prazo fixado no número anterior, serão contabilizadas como refeições efetivamente prestadas.

Artigo 17.º**Comparticipação familiar**

1 - O valor a pagar por cada beneficiário pelo Serviço de AAAF, na sua modalidade de atividades de animação socioeducativa, é determinado anualmente pela Câmara Municipal de Leiria, não podendo exceder o custo do serviço fixado para essas atividades.

2 - O valor a pagar pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, requisitado pontualmente, será calculado de acordo com a fórmula prevista no n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento.

3 - O valor das refeições do Serviço de AAAF, na modalidade de fornecimento de refeições e do Serviço RE a pagar por cada beneficiário é definido anualmente por diploma legal e comunicado pelo Município de Leiria às entidades gestoras e famílias, no início de cada ano letivo, tendo em conta os respetivos escalões de ação social escolar.

4 - Nas situações em que dois ou mais irmãos sejam beneficiários do Serviço de AAAF na modalidade de atividades de animação socioeducativa, o valor mensal a pagar por cada um corresponde a 75% do valor definido para o respetivo escalão de ação social escolar.

Artigo 18.º

Prazo de Pagamentos do Serviço de AAAF e do Serviço RE

1 - O pagamento do Serviço de AAAF e do Serviço RE é mensal, devendo ocorrer após receção da respetiva fatura e até ao 10 dia do mês seguinte.

2 - O pagamento é efetuado, preferencialmente, recorrendo ao código “entidade” e “referência Multibanco” ou, presencialmente, junto dos serviços municipais, dentro dos horários definidos para o efeito.

3 - Os acertos de pagamentos na modalidade de atividades de animação socioeducativa são efetuados no mês seguinte àquele a que disser respeito, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 19.º do presente Regulamento.

4 – Caso o pagamento das mensalidades não seja efetuado até ao prazo indicado na respetiva fatura, a mesma será enviada para cobrança coerciva, ficando por conta do encarregado de educação os custos inerentes a todo o processo administrativo.

Artigo 19.º

Restituições de pagamentos

1 - Há lugar a redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação sócio-educativa, nas seguintes condições:

a) Se o período de ausência do beneficiário na componente letiva e não letiva for igual ou superior a cinco dias úteis consecutivos, devidamente comprovado com atestado médico e comunicado pelo respetivo encarregado de educação ao pessoal afeto ao Serviço de AAAF;

b) Se, por motivos alheios ao Município de Leiria não for prestado o Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, por um período igual ou superior a cinco dias consecutivos.

2 - A redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $X = (M/D) \times N$

Sendo:

X = valor da comparticipação familiar por aplicação de dedução

M = comparticipação familiar mensal

D = número de dias úteis do mês

N = número de dias de frequência

3 - Não há lugar a redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, sempre que os pais ou encarregados de educação não hajam comunicado a falta do beneficiário até ao dia anterior à prestação do mesmo.

4 - Os dias feriados não dão direito a restituição do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa.

Artigo 20.º

Suspensão do Serviço de AAAF e do Serviço RE

1 - Constitui causa de suspensão do Serviço de AAAF e do Serviço RE, a falta de pagamento do Serviço de AAAF e do Serviço RE sem justificação considerada válida pela Câmara Municipal de Leiria.

2 - A decisão de suspensão do Serviço de AAAF e do Serviço RE é da competência da Câmara Municipal de Leiria e será sempre precedida da audiência escrita dos pais e encarregados de educação, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

4 - A obrigação de pagar o Serviço de AAAF e o Serviço RE persiste ainda que, futuramente, o encarregado de educação deixe de requerer o serviço.

Artigo 21.º

Desistência

1 - A comunicação da desistência do Serviço de AAAF, em qualquer das suas modalidades, ou do Serviço RE deve ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a antecedência mínima de 5 dias.

CAPÍTULO V Controlo e Monitorização

Artigo 22.º

Fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 - No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

Artigo 23.º

Controlo e monitorização

1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, as ações de fiscalização ocorrerão obrigatoriamente com periodicidade semestral.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ações de fiscalização poderão ocorrer sempre que motivos ponderosos assim o exijam.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

1 - Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

2 - As omissões que eventualmente possam surgir neste regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.»

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Proposta de critérios para atribuição de auxílios - Juventude 2016

DLB N.º 0746/15 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

Considerando o Regulamento de Atribuição de Auxílios (PROLeiria) aprovado na reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro e em sessão de Assembleia Municipal de 13 de dezembro de 2013, agora em vigor, elaborado nos termos e para efeitos do disposto no artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o PROLeiria visa garantir o quadro jurídico enformador e conformador da atividade autárquica, designadamente na efetiva prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade e da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a estabilidade financeira e jurídica, a proteção da confiança nos cidadãos, a transparência, o rigor financeiro e o controlo eficaz na atribuição e aplicação de auxílios financeiros diretos e indiretos.

Considerando a necessidade de definição de políticas de concessão de auxílios, a avaliação dos efeitos esperados com a sua atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação dos dinheiros públicos.

Propõe-se que na avaliação das candidaturas apresentadas para 2016, no âmbito do apoio ao Associativismo Juvenil, sejam aplicados os critérios que se apresentam na tabela seguinte, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do PROLeiria.

Mais se propõe que sejam apresentados pelas associações, os seguintes documentos:

- Programação e projeto do evento, até 3 meses antes da sua realização.
- Relatório de execução e relatório financeiro, até 15 dias após a realização do mesmo.

Critérios de análise para as candidaturas à atribuição de apoios para a Juventude			
Critérios	Ponderação		
a) Qualidade, criatividade e interesse do projeto ou atividade.	Cumpre totalmente	Cumpre parcialmente	Não cumpre
	10%	5%	0%
b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores.	5%	0%	0%
c) Investigação e capacidade de inovação do projeto ou atividade.	5%	2,50%	0%
d) Consistência do projeto de gestão, determinada e avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar.	20%	10%	0%
e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio.	Mais de 50%	Igual ou menor que 50%	Sem fontes de financiamento
	10%	5%	0%
f) Parcerias e intercâmbios com outras entidades.	Mais de 5	De 1 a 5	0
	5%	2,5%	0%
g) Número potencial de beneficiários e estratégia de captação e inclusão de públicos nos projetos ou atividades.	Mais de 100	100 ou menos	
	5%	2,5%	
h) Capacidade dos intervenientes, demonstrada, designadamente através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores.	Com comprovativos validados	Sem comprovativos	
	10%	0%	
i) Conformidade dos objetivos dos projetos ou atividades propostos com as linhas programáticas do Município nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa e outras, constantes das Grandes Opções do Plano.	Objetivos conformes	Objetivos não conformes	
	10%	0%	
j) Eficácia da Atividade ou Projeto para a	Responde	Responde	Não responde

resolução de problemas/necessidades sociais existentes no território.	totalmente	Parcialmente	
	20%	10%	0%

O montante de apoio do Município não poderá ser superior a 50% do orçamento previsto pela Associação, para cada atividade apresentada, tendo em conta a verba a disponibilizar pelo Município, em cada ano.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de critérios apresentados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Ana Silveira** propôs que na alínea d) passasse de 0% para 10%, e no final da deliberação, ficasse a salvaguarda de «tendo em conta a verba a disponibilizar pelo Município, em cada ano.», ao que a Senhora **Vereadora Anabela Graça** esclareceu que no caso daquele critério, havia muita dificuldade em definir parcialmente a avaliação adequada do orçamento, no entanto concordou com as alterações.

Acordo de Cooperação para Gestão e Manutenção do Espaço Verde

DLB N.º 0747/15 | Presente a proposta apresentada pelo Vereador com funções em matéria de Espaço Verdes, Senhor Lino Pereira, cfr. Ponto 1.4 do Despacho n.º 113/2015/GAP, de 17 de outubro, para a celebração de um acordo de cooperação entre o Município de Leiria e os condomínios dos Lotes 2 e 3 da Quinta da Cerca, com sede em Cortes, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para a gestão e manutenção de espaços verdes integrados no Loteamento n.º 4/97, cuja minuta a seguir se transcreve:

“Acordo de Cooperação para a gestão e manutenção de espaço verde

integrado no domínio público municipal, no âmbito do Loteamento n.º 4/97 (Quinta da Cerca)

Entre:

--- **O Município de Leiria**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo do Município, 2414-006 Leiria, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Raul Castro, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de __/__/__, na qualidade de primeiro outorgante; e

--- **O Condomínio do Prédio sito na Quinta da Cerca Lote 2**, NIPC 901 979 040, com sede na Quinta da Cerca – Lote 2, 2410-503, em Cortes, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, aqui representado por, NIF n.º, Cartão do Cidadão n.º, residente em, no uso dos poderes que, e o **Condomínio do Prédio sito na Quinta da Cerca Lote 3**, NIPC 901 861 693, com sede na Quinta da Cerca – Lote 3, 2410-503, em Cortes, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, aqui representado por, NIF n.º, Cartão do Cidadão n.º, residente em, no uso dos poderes que, na qualidade de segundos outorgantes;

Considerando que:

i) O crescimento da população do Município de Leiria tem suscitado o incremento de renovadas áreas residenciais e urbanizações das quais resultam novos espaços públicos como jardins, espaços verdes,

praças e infraestruturas básicas, constituindo a sua manutenção e limpeza exigências de um desenvolvimento sustentado;

ii) Os espaços verdes assumem um importante papel nas políticas municipais, enquanto áreas de recreio e lazer informal, imprescindíveis para a qualidade de vida da população, sobretudo em meio urbano;

iii) A gestão dos espaços verdes e de utilização coletiva poderá ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, atento o disposto no artigo 46.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, através, designadamente, da celebração de acordos de cooperação.

Procurando dar continuidade a políticas integradas de gestão dos espaços públicos de modo a garantir a sua efetiva manutenção e limpeza, dando resposta positiva às necessidades dos munícipes, e visando, ainda, a redução dos encargos de gestão e manutenção por parte da Autarquia, é celebrado e reciprocamente aceite pelos contraentes supra identificados o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a definição das regras de gestão e manutenção do espaço verde melhor identificado na planta anexa, que constitui parte integrante deste documento, implantado na parcela de terreno cedida ao primeiro outorgante, no âmbito do Processo de Loteamento n.º 4/97, para integração no domínio público municipal.

Cláusula Segunda

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Fornecer, aos segundos outorgantes, as espécies vegetais e outro material considerado indispensável à manutenção da gestão do espaço verde a que se reporta o presente acordo de cooperação;
- b) Exercer os poderes de direção e de fiscalização sobre o espaço identificado na cláusula anterior, de acordo com a prossecução do interesse público e de forma a poder determinar as necessárias correções;
- c) Dar, sempre que tal se mostre necessário, orientações sobre o modo de execução das obrigações a que os segundos outorgantes estão vinculados.

Cláusula Terceira

(Obrigações dos segundos outorgantes)

No âmbito do presente acordo, constituem obrigações dos segundos outorgantes:

- a) Zelar pela limpeza e higiene e preservar o espaço verde objeto do presente acordo, suportando os encargos inerentes, designadamente, os encargos com a contratação de jardineiro e com as operações de manutenção de relvados (corte, arejamento superficial e/ou em profundidade), fertilizações, monda e poda;
- b) Garantir a vigilância do espaço de forma a evitar a sua degradação;
- c) Não utilizar ou permitir a utilização do espaço verde para fim diverso do previsto.

Cláusula Quarta**(Dever de colaboração)**

Os outorgantes ficam vinculados pelo dever de colaboração mútua, designadamente, quanto à prestação recíproca de informação necessária à boa execução do presente acordo.

Cláusula Quinta**(Benfeitorias)**

Decorrido o prazo de vigência sem que se tenha operado a renovação, cessam, automaticamente, os efeitos do acordo, revertendo a favor do Município, as benfeitorias que entretanto tenham sido realizadas, sem que ocorra o direito de indemnizar os segundos outorgantes.

Cláusula Sexta**(Modificação do acordo)**

O primeiro outorgante pode modificar, unilateralmente, o presente acordo, sempre que as circunstâncias em que se funda o presente acordo sofrerem uma alteração anormal e imprevisível e desde que as exigências das obrigações por si assumidas afetem, gravemente, o princípio da boa-fé ou exijam uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula Sétima**(Resolução do acordo)**

- 1) O não cumprimento do disposto na cláusula terceira confere ao primeiro outorgante o direito de resolução imediata do presente acordo.
- 2) Constitui, ainda, fundamento para a resolução do acordo por parte do primeiro outorgante:
 - a) O abandono pelos segundos outorgantes do espaço identificado na Planta anexa;
 - b) A negligência e a falta de cuidado na conservação e vigilância do espaço em causa;
 - c) A realização de quaisquer obras no espaço sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - d) O incumprimento, por parte dos segundos outorgantes, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelo primeiro outorgante, no exercício dos seus poderes de direção;
 - e) A oposição reiterada dos segundos outorgantes ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava**(Transmissão)**

É nula e de nenhum efeito a transmissão dos direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, por parte dos segundos outorgantes, sem autorização do primeiro outorgante.

Cláusula Nona**(Vigência)**

O presente acordo tem a duração de cinco anos, renovando-se por iguais períodos se o primeiro outorgante a isso não se opuser por escrito e desde que, durante o período de execução tenham sido cumpridas as disposições da cláusula terceira e não se tenha verificado nenhuma das situações previstas na cláusula sétima.

Cláusula Décima**(Dúvidas e omissões)**

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente acordo serão solucionadas por acordo entre as partes, com recurso às normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis ou, na sua ausência, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula Décima Primeira

(Produção de efeitos)

O presente acordo produz efeitos imediatos, a partir da data sua outorga.

§ Único: O presente acordo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 e alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, todos do Código do Imposto do Selo.

O presente acordo é feito em triplicado e escrito em _ (____) folhas, todas devidamente rubricadas, com exceção da última folha que vai ser assinada, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Leiria, ___ de _____ de ____.

Pelo Primeiro Outorgante:

Pelos Segundos Outorgantes:”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, no uso da competência que lhe está cometida na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta de acordo de cooperação acima transcrita e conceder poderes ao Senhor Presidente para proceder à sua outorga.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 0748/15 | Presente, pelo Senhor Diretor de Departamento César Dias, o pedido para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisada pelos Serviços:

Entidade Múncipe /	Registo Entrada	Centro de Custo	Local/lugar	Proposta colocação/implementação sinalização
Joaquim da Silva Ferreira	NIPG 38107/15	634.15 A 174 (€100.21)	Rua de Londres – Quinta do Bispo	Implementação da marca rodoviária M14 (linha em ziguezague) com largura do traço com 0.15 m, no acesso aos lotes 42, 43, 44 e 45.
DIEM/SMT	NIPG 37992/15	124.15 A 87 (€317.72)	Largo de acesso à Praça Rodrigues Lobo	Criação de lugares de estacionamento para motociclos/ciclomotores: Sinalização vertical: - Sinal de Informação 1 sinal de informação H1a (Estacionamento Autorizado), prumo e respectivos acessórios de fixação; - Painel Adicional 1 painel adicional mod. 11f e respetivos acessórios de fixação; 1 painel adicional mod. 11g e respetivos acessórios de fixação; 1 painel adicional mod. 12a e respetivos acessórios de fixação.

Freguesia de Marrazes	NIPG 26256	124.15 A 78 (€884.25)	Estrada dos Marinheiros	<p>2 Conjuntos constituídos por um sinal de perigo A2a e sinal de informação H6 (Velocidade recomendada 30Km/h), incluindo dois prumos e acessórios de fixação;</p> <p>- 2 Conjuntos constituídos por um sinal de perigo A2a e sinal de informação H6 (Velocidade recomendada 30Km/h) e um painel adicional modelo 1a (100metros), incluindo dois prumos e acessórios de fixação;</p> <p>- 4 Sinais de Informação H7 (passagem para Peões), incluindo quatro prumos e acessórios de fixação.</p>
-----------------------	------------	-----------------------	-------------------------	--

Nesta sequência, o Senhor Diretor de Departamento César Dias, propôs a colocação da sinalização supra mencionada e acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos-Regulamentares n.º 41/2000, de 20 de agosto, e n.º 13/2003, de 26 de junho.

Propôs ainda que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Autorizar a colocação das sinalizações supra mencionadas.
- b) Que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Processo n.º T – 23/2015 – Empreitada de Pavimentação da Estrada Municipal da Coucinheira - Limite do concelho freguesia de Amor

DLB N.º 0749/15 | Presente o processo em epígrafe, acompanhado, respetivamente do relatório preliminar e do relatório final, elaborados pelo júri do procedimento, com o resultado do concurso público, realizado para a execução da referida empreitada, os quais constituem o Anexo M.

O prazo para a execução da empreitada é de 60 dias.

O critério de adjudicação previsto no presente procedimento é o do mais baixo preço.

Assim, tendo em consideração a análise realizada, nos termos e fundamentos constantes dos relatórios supra referidos, propõe-se a adjudicação da empreitada à empresa MATOS & NEVES, LDª, pelo valor €160.462,05 + IVA.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com o teor do relatório preliminar e do relatório final, **deliberou por unanimidade**

- a) Adjudicar a empreitada à empresa MATOS & NEVES, LDª., pelo valor de €160.462,05 + IVA.
- b) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, que o adjudicatário apresente, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do

mesmo diploma legal e do Caderno de Encargos, bem como preste a respetiva caução nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP.

O valor implicado nesta despesa foi objeto de cabimento n.º 1021/2015 e o compromisso n.º 1847, de 23 de julho de 2015.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Processo n.º T – 40/2015 – Contrato de conservação e manutenção de vias municipais no concelho de Leiria – Abertura de procedimento e nomeação de júri de procedimento

DLB N.º 0750/15 | Presente uma informação do DIEM de 24 de julho de 2015 cujo teor se transcreve:

Considerando que:

1 – A conservação e manutenção das vias Municipais do concelho de Leiria, é fundamental e imprescindível na garantia dos níveis mínimos de segurança dos utilizadores (veículos e peões), que o Município legalmente deve garantir;

2 – A escassez de equipamentos e meios humanos do Município para assegurar estas tarefas;

3 – O estado de degradações das principais vias Municipais, causadas essencialmente pela falta de obras de conservação e manutenção;

4 – A alteração aos contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, para a conservação e manutenção de vias Municipais, aprovado por deliberação de Câmara Municipal de 5 de novembro de 2014, e pela Assembleia Municipal de 5 de dezembro de 2014, no ponto 2 da cláusula primeira, veio a excluir do âmbito destes contratos as vias Municipais incluídas no anexo apenso à presente ata (Anexo N);

5 - Face ao exposto, entendem estes Serviços que os trabalhos de Conservação e Manutenção das vias incluídas no anexo B, deverão ser executados por entidade Externa, mediante a celebração de um CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA, por um período 365 dias.

Nesse sentido foi elaborado pelos serviços do DIEM o levantamento dos trabalhos necessários à execução da obra supra, a que se encontra inscrita no plano plurianual de investimento com a rubrica 2015 I 97, tendo-se efetuado as medições e orçamento dos mesmos, pelo que se apresenta em anexo o mapa de quantidades de trabalho e respetivo orçamento, estimando-se estes em 200.000,00 € + IVA.

Assim, dada a natureza dos trabalhos e dado a impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios propõe-se:

1 – Aprovação do projeto, caderno de encargos, programa de concurso e Plano de Gestão de Resíduos da construção e demolição;

2 – O prazo de execução de 365 dias;

3 – Código CPV 45233141-9 e classe de alvará correspondente 1.ª Subcategoria da 2.ª Categoria;

4 - A fórmula de revisão de preços a adotar é:

F16 – Conservação de estradas

$$Ct = 0.39 \frac{S_r}{S^\circ} + 0.06 \frac{M_{03r}}{M_{03}^\circ} + 0.01 \frac{M_{15r}}{M_{15}^\circ} + 0.01 \frac{M_{17r}}{M_{17}^\circ} + 0.06 \frac{M_{18r}}{M_{18}^\circ} + 0.02 \frac{M_{20r}}{M_{20}^\circ} + 0.05 \frac{M_{22r}}{M_{22}^\circ} + 0.01 \frac{M_{30r}}{M_{30}^\circ} + 0.01 \frac{M_{45r}}{M_{45}^\circ} + 0.08 \frac{M_{48r}}{M_{48}^\circ} + 0.20 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

5 – A adoção de um procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e o critério de adjudicação definido na alínea b) do artigo 74.º do CCP, ou seja, o mais baixo preço;

6 - Propõe-se ainda a aprovação do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, e a dispensa do estudo geológico-geotécnico, uma vez que os trabalhos são realizados na superfície;

7 - Informa-se ainda que o estudo ambiental não é obrigatório nos termos do disposto da legislação em vigor de acordo com o artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro;

8 – Designar os elementos o júri de procedimento e técnico procedimental:

César Dias – Presidente;

Sucena Areia – efetivo;

Maria do Carmo – efetivo;

Angélica Gomes – Membro suplente;

Rui Santos – Membro suplente;

José Areia - Técnico procedimental.

A Câmara Municipal, tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo DIEM, **deliberou por unanimidade:**

- Aprovar projeto, caderno de encargos, programa procedimento e o prazo de execução de 365 dias;
- Aprovar o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, e a dispensa do estudo geológico-geotécnico, uma vez que os trabalhos são realizados na superfície;
- Dispensar do estudo ambiental, nos termos da legislação em vigor de acordo com o artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

A referida despesa estima-se em €200.00,00 + IVA.

Dada a natureza e dimensão dos trabalhos, propõe-se a realização de uma empreitada, adotando o procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos propõe-se para integrarem o júri do procedimento os seguintes elementos:

César Dias – Presidente;

Sucena Areia – efetivo;

Maria do Carmo – efetivo;
 Angélica Gomes – Membro suplente;
 Rui Santos – Membro suplente;
 José Areia - Técnico procedimental.

O valor implicado nesta despesa encontra-se previsto no plano plurianual de investimento com a rubrica 2015 I 97, e com o cabimento n.º 1429/2015.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Processo n.º T – 36/2015 – Requalificação e beneficiação de diversas Ruas do concelho de Leiria – Abertura de Procedimento e nomeação de júri de procedimento

DLB N.º 0751/15 | Presente uma informação do DIEM de 30 de julho de 2015, cujo teor se transcreve:

Considerando que:

1 - A Câmara Municipal de Leiria reconhecendo o atual estado de degradação existente em pavimentos de diversos arruamentos do concelho, pretende melhorar a qualidade estrutural e funcional dos mesmos, de forma a prolongar a sua vida residual;

2 - A degradação existente nos pavimentos dos arruamentos, que se observa pela existência de deflexões e deformações, resultam da influência dos vários agentes de degradação (climáticos, tráfego, temperatura, águas pluviais, etc.) ao longo dos tempos;

3 - A requalificação destes arruamentos, das infraestruturas de drenagem pluvial, e a implementação da sinalização horizontal, visam dotar os mesmos de infraestruturas adequadas como forma de prolongar a sua vida residual e consequentemente melhorar o seu desempenho, podendo conferir aos utentes e usuários maior segurança e comodidade na circulação;

4 - As intervenções envolvem trabalhos de beneficiação de arruamentos em diversas freguesias do Concelho de Leiria, conforme se descreve:

- Rua Principal (Troço Entre o Vale da Pedra e Já da Rua) - União de Freguesias do Souto da Carpalhosa e Ortigosa;
- Rua do Souto (parte) - União de Freguesias do Souto da Carpalhosa e Ortigosa;
- Rua do Pilado - Freguesia de Amor;
- Rua da Esperança - Freguesia de Regueira de Pontes;
- Rua de S. Sebastião - Freguesia de Regueira de Pontes;
- Rua Estrada da Rede - União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira;
- Rua Virgílio Monteiro, Troço Entre a Rua do Bailadouro e Travessa do Brejo - Zona Industrial Pousos;
- União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- Execução de coletor Pluvial na Rua Heróis do Ultramar - União de Freguesias de Marrazes e Barosa;

5 – A natureza e tipologia dos trabalhos envolvidos em cada projeto de requalificação são idênticas, pelo que se justifica a sua integração no mesmo procedimento de concurso;

- Rua Principal (Troço Entre o Vale da Pedra e Já da Rua) - União de Freguesias do Souto da Carpalhosa e Ortigosa

Total orçamentado: € 57.807,80

- Rua do Souto (parte) - União de Freguesias do Souto da Carpalhosa e Ortigosa

Total orçamentado: € 15.170,00

- Rua do Pilado – Freguesia de Amor

Total orçamentado: € 46.458,00

- Rua da Esperança – Freguesia de Regueira de Pontes

Total orçamentado: € 6.660,50

- Rua de S. Sebastião – Freguesia de Regueira de Pontes

Total orçamentado: € 16.500,00

- Rua Estrada da Rede - União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Total orçamentado: € 39.154,60

- Rua Virgílio Monteiro, Troço Entre a Rua do Bailadouro e Travessa do Brejo - Zona Industrial Pousos - União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Total orçamentado: € 65.448,98

- Execução de coletor Pluvial na Rua Heróis do Ultramar e Rua da Pilada - União de Freguesias de Marrazes e Barosa

Total orçamentado: € 49.043,14

Neste sentido, torna-se imperioso a realização destes trabalhos, ao que foi elaborado pelos serviços do DIEM o levantamento dos trabalhos necessários à execução das obras supra, a que se encontram inscritas no plano plurianual de investimento com as rubricas 2015-I-230, tendo-se efetuado os projetos constituídos por peças desenhadas e escritas, bem como as medições e orçamento dos mesmos, pelo que se apresenta em anexo o mapa de quantidades de trabalho e respetivo orçamento, estimando-se o valor total em € 296.243,02+ IVA.

Assim, dada a natureza dos trabalhos e dado a impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios propõe-se:

1 – Aprovação do projeto, caderno de encargos, programa de concurso e Plano de Gestão de Resíduos da construção e demolição;

2 – O prazo de execução de 120 dias;

3 – Código CPV 45233220-7e classe de alvará correspondente 1.ª Subcategoria da 2.ª Categoria;

4 - A fórmula de revisão de preços a adotar é:

F17 [Pavimentação de Estradas]:

$$Ct = 0.18 \frac{S_t}{S^o} + 0.13 \frac{M_{03t}}{M_{03}^o} + 0.01 \frac{M_{15t}}{M_{15}^o} + 0.20 \frac{M_{18t}}{M_{18}^o} + 0.05 \frac{M_{22t}}{M_{22}^o} + 0.02 \frac{M_{30t}}{M_{30}^o} + 0.01 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.30 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

5 – A adoção de um procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e o critério de adjudicação definido na alínea b) do artigo 74.º do CCP, ou seja, o mais baixo preço;

6 - Propõe-se ainda a aprovação do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, e a dispensa do estudo geológico-geotécnico, uma vez que os trabalhos são realizados na superfície;

7 - Informa-se ainda que o estudo ambiental não é obrigatório nos termos do disposto da legislação em vigor de acordo com o artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro;

8 – Designar os elementos o júri de procedimento e técnico procedimental:

Sucena Areia - Presidente

Hélia Ribeirete - Membro efetivo

Daniel Gonçalves - Membro efetivo

Dulce Lopes - Membro suplente

Renato Carvalho - Membro suplente

José Areia - Técnico procedimental

Nos termos do exposto nos artigos n.º 351 e 352 do Código dos Contratos Públicos, aquando da execução dos trabalhos da presente empreitada (trabalhos preparatórios ou acessórios) não se torna necessário a constituição de quaisquer servidões administrativas, bem como, não se irá realizar qualquer expropriação de prédios de terceiros, uma vez que as áreas prevista a intervencionar são vias cuja, propriedade são deste Município.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo DIEM, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar projeto, caderno de encargos, programa procedimento e o prazo de execução de 120 dias;
- b) Aprovar o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, e a dispensa do estudo geológico-geotécnico, uma vez que os trabalhos são realizados na superfície;
- c) Dispensar do estudo ambiental, nos termos da legislação em vigor de acordo com artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

A referida despesa estima-se em € 296.243,02+ IVA

Dada a natureza e dimensão dos trabalhos, propõe-se a realização de uma empreitada, adotando o procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos propõe-se para integrarem o júri do procedimento os seguintes elementos:

Sucena Areia - Presidente

Hélia Ribeirete – Membro efetivo

Daniel Gonçalves - Membro efetivo

Dulce Lopes - Membro suplente

Renato Carvalho - Membro suplente

José Areia - Técnico procedimental

O valor implicado nesta despesa encontra-se previsto no plano plurianual de investimento com a rubrica 2015 I 230, e com o cabimento n.º 1461/2015.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Processo n.º T – 38/2015 – Arranjos exteriores do Jardim de Almuinha Grande - Leiria – Elaboração de Estudo e Projetos – Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015-LOE 2015

DLB N.º 0752/15 | Presente uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, a qual constitui anexo do processo de aquisição de serviços supra mencionado, com vista à posterior contratação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, tendo em vista a contratação dos serviços para elaboração de estudo e projetos dos arranjos exteriores do Jardim de Almuinha Grande – Leiria, emitir o parecer prévio nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82 - B/2014, de 31 de dezembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Processo de licenciamento de obras para atividade pecuária - APEC n.º 16/11 – OVOLIS – Aviário Produtor do Monte, Lda.

DLB N.º 0753/15 | Presente o requerimento n.º 3354/15, subscrito por OVOLIS – AVIÁRIO PRODUTOR DO MONTE, LDA., NIPC 502128909, com sede na Rua Luis Gonzaga, n.º 41, freguesia de Caranguejeira, a solicitar pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação de exploração pecuária destinada a atividade avícola de multiplicação, produção de ovos incubáveis e produção de pintos do dia, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a levar a efeito em Monte Caseiro – Freiria, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria.

O pedido formulado identifica os critérios para emissão da declaração de interesse municipal, conforme deliberação da Assembleia Municipal, datada de 26 de junho de 2015, na qual foi estabelecido que a formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70.

No caso em apreço, verificou-se o total de 80 pontos.

Matriz aplicável às atividades económicas ligadas à indústria, pecuária e operações de gestão de resíduos

	ATIVIDADES ECONÓMICAS		Pontos
1	Assegurar ou criar postos de trabalho.	Pontuação variável	20
	Nº de postos de trabalho	Até 5 5 a 15 >15	
		15 20 25	
2	Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.		15
3	Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da atividade económica direta.		10
4	Não existir alternativa à deslocalização da atividade para local adequado, mediante apresentação de estudo económico		5
5	Constituir um aproveitamento das potencialidades paisagísticas do local, em que todas as ações a realizar deverão garantir a estabilidade do		0

	equilíbrio ecológico atualmente existente, justificando tecnicamente as soluções com estudo adequado.		
6	Demonstra procura do mercado em que se insere.		5
7	Ter impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante (possibilitar a dinamização/criação de atividades económicas em complementaridade que acrescentam valor ao produto ou que venham a possibilitar a sua produção com valor acrescentado; i.e. atividades não ligadas diretamente à atividade produtiva mas que acrescentam valor para a economia).		5
8	Possuir certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social.		0
9	A adoção de medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar.		0
10	Originar custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações.		5
11	A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, bem como de resíduos resultantes da atividade.		15

Pontuação total

= 80

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** submeter o pedido supra transcrito a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento de Interesse Público Municipal, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Processo de loteamento n.º 30/82-1 – União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

DLB N.º 0754/15 | Presente o requerimento n.º 731/15, subscrito pela FREGUESIA DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES, NIPC 510837506 com endereço postal em APARTADO 000001, EC DE POUSOS, da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, a solicitar a apreciação e a aprovação de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento, titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 485/95, emitido em 14 de março de 1985, e respetivos aditamentos, respeitante ao prédio sito em Zona Industrial, Charneca do Bailadouro, na referida União de Freguesias, que constitui o processo n.º 30/82-1.

O pedido formulado incide sobre os Lotes 2 a 6, descritos na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob os n.ºs 146/19860221, 147/19860221, 148/49860221, 149/19860221 e 150/19860221 e inscritos na matriz urbana sob os artigos 5501, 10585, 10586, 2614 e 2705, 2706 e 7582 da extinta freguesia de Pousos, atual União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, lotes estes resultantes da operação de loteamento do prédio sito em Zona Industrial, Charneca do Bailadouro, na referida freguesia e consiste na alteração das características dos lotes 2 a 6 (retificação da área dos lotes, retificação da área de implantação e área de construção e ainda a possibilidade de acumular as utilizações para comércio e /ou serviços e/ou restauração).

A operação urbanística encontra-se implantada em espaço industrial e inserida no loteamento 30/82-1 (Zona Industrial dos Pousos), de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o Plano Diretor Municipal de Leiria – PDM de Leiria e alvará de loteamento n.º 485/85, de 14/03/1985.

Considerando que:

- i) Sendo que ultrapassado o prazo de 15 dias, definido por lei, não foi apresentada nenhuma reclamação por escrito relativamente às alterações pretendidas, pedido feito através de consulta pública, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelas sucessivas alterações, bem como dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria - ROUML, publicado pelo Edital n.º 51/2015 de 04 de junho;
- ii) Foram apresentados elementos técnicos em resposta ao solicitado através do ofício de despacho n.º 2341/15 de 08/05/2015 (folhas 62 do processo);
- iii) Considerando que a planta síntese retrata a realidade atual do local, através do levantamento topográfico apresentado, relativamente à existência de ilhas ajardinadas ao longo do arruamento e confiantes com os lotes, bem como delimitação retificada do lote 5;
- iv) O projeto de loteamento foi aprovado com base na delimitação dos lotes 1 a 6, conforme planta síntese das folhas 119 da pasta 1 e delimitação a amarelo das folhas 34 da pasta 6.

Verificou agora o requerente, que após levantamento topográfico rigoroso e da visita ao local, o limite dos lotes é atualmente pela delimitação a azul da folhas 34 e planta síntese das folhas 33 (pasta 6) e áreas do quadro abaixo discriminado, sendo a área dos lotes inferior ao constante do Alvará de Loteamento;

- i) Do atual levantamento surge ainda a retificação das áreas de implantação e consequentemente área de construção dos respetivos lotes (quadros das folhas 39);
- ii) Os usos propostos são compatíveis com o regulamento de PDM em vigor;
- iii) Fica assegurada toda a configuração do loteamento atual, nomeadamente, passeios e espaços verdes inicialmente existentes.

Nota: Existe um aumento de área de 201 m² acima do solo (em r/chão). Valores de média entre a diminuição da área dos lotes 2, 3, 4, 5 e o aumento no lote 6.

Face ao exposto e analisada a pretensão ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, nada se vê a opor à aprovação das alterações ao loteamento, abaixo discriminadas:

- i) Retificação da área do lote 2 ao lote 6 do loteamento;
- ii) Retificação da área de implantação e área de construção;
- iii) Possibilidade de utilização das edificações para, Indústria (este nunca superior ao tipo 3 e analisado caso a caso), Armazém, Comércio e Serviços;
- iv) Mantêm-se todos os restantes parâmetros que não foram aqui alterados;
- v) As indústrias a instalar devem encontrar-se compatíveis com a tipologia indicada e de características semelhantes, atentas as alterações posteriores ao Sistema de Indústria Responsável – SIR.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 7 de agosto de 2015, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento, titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 485/85, emitido em 14 de março de 1985, e a emissão do respetivo aditamento ao mesmo, nos termos acima indicados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Processo de loteamento n.º 30/91 – Município de Leiria – Desafetação de parcela do domínio público (arruamento pedonal) para o domínio privado do Município

DLB N.º 0755/15 | Considerando que:

- i. Por deliberação datada de 17 de maio de 1995, a Câmara Municipal de Leiria aprovou a operação de loteamento que incidiu sob o prédio inscrito na matriz rústica sob o artigo 5137 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1967, a que correspondeu o alvará de loteamento n.º 801/96, emitido em 20 de maio de 1996, que constituiu o Processo n.º 30/91.
- ii. No âmbito da operação de loteamento em causa, foi autorizada a constituição de 14 lotes destinados a habitação, equipamento e escola primária existente, tendo ainda sido cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público, 3.035 m² de terreno destinados a: arruamento e estacionamento (1.595 m²), passeios (1.000 m²) e arruamento pedonal (440 m²).
- iii. Através do requerimento n.º 3496/15, apresentado em 17 de junho de 2015, em sede do processo de obras n.º 223/12, que constitui o Anexo I da presente deliberação, a sociedade “Nova Gente SGPS, S.A.”, no seguimento da reunião técnica mantida com os serviços camarários em 12 de março de 2015, demonstrou interesse na aquisição da parcela cedida para arruamento pedonal, de modo a anexar a mesma ao prédio contíguo onde se encontram as suas instalações industriais.
- iv. Tecnicamente, constata-se que a cedência efetuada para arruamento pedonal, com 440 m², é uma cedência inútil face ao desenho urbanístico aprovado, uma vez que não dá acesso a nenhum lote, espaço público ou privado do loteamento.
- v. Urbanisticamente, o caminho pedonal não se mostra consistente com a realidade existente no local.
- vi. Com a redução da área em causa se mantém o enquadramento quanto aos parâmetros urbanísticos referentes às áreas de cedência previsto no PDM, atento o disposto no artigo 55.º.

Em reunião do executivo camarário datada de 23 de junho de 2015, foi deliberado desencadear os procedimentos tendentes à alteração da dominialidade da parcela de terreno com a área de 440m², destinada a arruamento pedonal, passando esta a integrar o domínio privado do Município.

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e do disposto no artigo 77.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado, decorreu o período de consulta pública, não tendo sido registada qualquer reclamação e ou sugestão.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e considerando o despacho proferido pelo Senhor Vereador Ricardo Santos, em 5 de agosto de 2015, constante do respetivo processo, a folhas 112 verso, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, **deliberou por unanimidade** deferir a alteração à licença da operação do loteamento titulada pelo alvará n.º 801/96, emitido em 20 de maio de 1996, relativamente à parcela de 440m2 do domínio público para o domínio privado do Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Novas delimitações de Áreas de Reabilitação Urbana da cidade de Leiria

DLB N.º 0756/15 | Retirado.

Processo CER 650/14 - Maria Mafalda Godinho Tomaz (INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP)

DLB N.º 0757/15 | Presente o requerimento n.º 4449/15, apresentado por INFARMED, AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, IP., NIPC 600037002, com sede na AVENIDA DO BRASIL, 53, PARQUE DE SAÚDE DE LISBOA, a solicitar parecer desta Autarquia, sobre o pedido de transferência das instalações da farmácia Godinho Tomáz, situada na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, Lote 2, Loja 1 – Marinheiros, da União das Freguesias de Marrazes e Barosa, para Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 70, r/c – Marinheiros, da mesma União de Freguesias.

Sobre o pedido formulado foi prestada a seguinte informação que se transcreve:

INFORMAÇÃO

1. Enquadramento do pedido e legislação aplicável

O proprietário da farmácia Godinho Tomaz em Marinheiros, Marrazes, pretende a transferência da localização da farmácia da Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro lote nº2, loja 1 para a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 70 R/c, Marinheiros. Após emissão da certidão que verifica as condições de localização, o INFARMED solicita parecer prévio (ref.DIL/UL/11.1.1/CR) conforme n.º3 do artigo 1.º da Lei n.º26/2011.

Legislação aplicável

- Portaria n.º 352/2012, artigo 2.º, n.º 1 alíneas b) e c), de 30 de outubro (DR n.º 210, 1.ª série).
- Decreto-Lei n.º 307/2007, artigo 26.º n.º 2 e n.º 3, de 31 de agosto (DR n.º 168, 1.ª série), alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho (DR n.º 115, 1.ª série).

2. Análise Técnica

No pedido de transferência da farmácia são garantidas as distâncias regulamentares entre farmácias (350metros) e entre farmácias e extensões de saúde (100 metros), de acordo com o disposto no n.º 1 alíneas b) e c) do artigo 2.º da portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, e conforme certidão n.º 650/15 emitida em abril de 2015.

A transferência da localização que o proprietário da farmácia pretende, permite salvaguardar os critérios previstos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho.

- Com a transferência da localização que o proprietário da farmácia pretende é salvaguardada a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia.
- Com a transferência da localização que o proprietário da farmácia pretende é salvaguardada a melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes.

O pedido de parecer à Freguesia é favorável à transferência da farmácia.

Dos elementos disponíveis, nomeadamente a cartografia e os processos de obra, verifica-se que a transferência favorece a acessibilidade das populações aos medicamentos, bem como a sua comodidade, uma vez que a nova localização oferece melhores condições de estacionamento bem como o aumento da disponibilidade de lugares de estacionamento.

O novo edifício para onde se pretende transferir a farmácia oferece também melhores condições para os serviços farmacêuticos, de acesso a pessoas com mobilidade reduzida.

Proposta

Face ao exposto e considerando o parecer favorável da freguesia e o enquadramento legal, nomeadamente o n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/2011, propõe-se a emissão de parecer favorável à transferência requerida.

No entanto, e tendo em consideração:

1. Que segundo o n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, a autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal competente em razão do território, a emitir no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do pedido nos respetivos serviços;
2. A urgência da resposta, a decisão foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, carecendo de ratificação da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 06/08/2015, que deferiu o parecer quanto à transferência da farmácia pedido de transferência das instalações da farmácia Godinho Tomás, situada na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, Lote 2, Loja 1 – Marinheiros, da União das Freguesias de Marrazes e Barosa, para Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 70, r/c – Marinheiros, da mesma União de Freguesias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Processo CER 649/14 - Amadeu Elias Tomaz (INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP)

DLB N.º 0758/15 | Presente o requerimento n.º 4448/15, apresentado por **INFARMED, AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, IP.**, NIPC 600037002, com sede na AVENIDA DO BRASIL, 53, PARQUE DE SAÚDE DE LISBOA, a solicitar parecer desta Autarquia, sobre o pedido de transferência das instalações da farmácia Tomáz, situada na Rua Professor Abílio Alves de Brito, n.º 19, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para a Estrada Nacional 113, Loteamento do Bailadouro, Lote n.º 22, Armazém F, Charneca do Bailadouro – Pousos, da mesma União de Freguesias.

Sobre o pedido formulado foi prestada a seguinte informação que se transcreve:

INFORMAÇÃO

1. Enquadramento do pedido e legislação aplicável

O proprietário da farmácia Tomaz em Pousos, pretende a transferência da localização da farmácia da Rua Professor Abílio Alves de Brito nº19, Pousos, para a Estrada Nacional 113, loteamento do Bailadouro, lote n.º 22, Pousos. Após emissão da certidão que verifica as condições de localização, o INFARMED solicita parecer prévio (ref.DIL/UL/11.1.1/CR) conforme n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/2011.

Legislação aplicável

- Portaria n.º 352/2012, artigo 2.º, n.º 1 alíneas b) e c), de 30 de outubro (DR n.º210, 1.ª série).
- Decreto-Lei n.º 307/2007, artigo 26.º n.º 2 e n.º 3, de 31 de agosto (DR n.º 168, 1.ª série), alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho (DR n.º 115, 1.ª série).

2. Análise Técnica

No pedido de transferência da farmácia são garantidas as distâncias regulamentares entre farmácias (350metros) e entre farmácias e extensões de saúde (100metros), de acordo com o disposto no n.º 1 alíneas b) e c) do artigo 2.º da portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, e conforme certidão n.º 649/15 emitida em abril de 2015.

A transferência da localização que o proprietário da farmácia pretende, permite salvaguardar os critérios previstos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011 de 16 de junho

- Com a transferência da localização que o proprietário da farmácia pretende é salvaguardada a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia.
- Com a transferência da localização que o proprietário da farmácia pretende é salvaguardada a melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes.

O pedido de parecer à Freguesia é favorável à transferência da farmácia.

Dos elementos disponíveis, nomeadamente a cartografia e os processos de obra, verifica-se que a transferência favorece a acessibilidade das populações aos medicamentos, bem como a sua comodidade, uma vez que a nova localização oferece melhores condições de estacionamento bem como o aumento da disponibilidade de lugares de estacionamento.

O novo edifício para onde se pretende transferir a farmácia oferece também melhores condições para os serviços farmacêuticos, de acesso a pessoas com mobilidade reduzida.

Proposta

Face ao exposto e considerando o parecer favorável da freguesia e o enquadramento legal, nomeadamente o n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/2011, propõe-se a emissão de parecer favorável à transferência requerida.

No entanto, e tendo em consideração:

1. Que segundo o n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, a autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal competente em razão do território, a emitir no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do pedido nos respetivos serviços;
2. A urgência da resposta, a decisão foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, carecendo de ratificação da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, e no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 06/08/2015, que deferiu o parecer quanto à transferência da farmácia pedido de transferência das instalações da farmácia Tomáz, situada na Rua Professor Abílio Alves de Brito, n.º 19, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para a Estrada Nacional 113, Loteamento do Bailadouro, Lote n.º 22, Armazém F, Charneca do Bailadouro – Pousos, da mesma União de Freguesias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Atribuição de Habitação Social

DLB N.º 0759/15 | Presente uma proposta, no sentido de ser atribuída a casa n.º 6 da Rua Principal, no Bairro Social Cova Das Faias, Freguesia de Santa Eufémia, ao agregado familiar de Antónia Remédios Monteiro (NIPG: 1855/15), tendo em conta o facto da família se encontrar durante os últimos anos a residir numa barraca de madeira construída clandestinamente, em terreno contíguo ao Bairro da Cova das Faias, sem as mínimas condições de habitabilidade, e os baixos rendimentos apresentados pelo agregado familiar.

Trata-se de um realojamento de emergência, que envolve uma família com crianças pequenas e que ficou na rua, face ao ultimato realizado pelo dono de terreno onde estava instalada a barraca, para o agregado abandonar a mesma, havendo necessidade de proteger o bem estar do agregado familiar nomeadamente a segurança dos menores.

O agregado familiar é constituído por Antónia Remédios Monteiro, 24 anos, desempregada, seu companheiro, António Simões Fernandes, de 25 anos, desempregado, e três filhos menores, Lúri Simão Monteiro Fernandes de 6 anos, Luciana Taísa Simão Fernandes Monteiro de 5 anos e Micael Lucas Fernandes Monteiro de 3 anos.

Face ao rendimento mensal de que dispõem presentemente, no valor de €427,56 (quatrocentos e vinte sete euros e cinquenta seis cêntimos), proveniente da prestação de Rendimento Social de Inserção, propõe-se que, ao abrigo da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, seja fixada a renda apoiada no valor mensal de €4,19 (quatro euros e dezanove cêntimos), com efeitos a 1 de agosto de 2015, cuja minuta passa a transcrever-se:

“Contrato de Arrendamento

Entre:

O Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo seu Presidente, Raul Castro, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela deliberação da Câmara Municipal de __/__/__, como primeiro outorgante;

E

_____, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até __/__/__, NIF _____, nascido em __/__/__, residente em _____, freguesia de _____, como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato de arrendamento, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário da fração autónoma sita no Bairro Social _____, casa nº __, descrito na matriz predial urbana n.º _____, na freguesia de _____.

Segunda

O segundo outorgante atesta em como não lhe foi atribuída outra habitação social ou a qualquer membro do seu agregado familiar, em qualquer concelho do país, que não possui qualquer outro contrato de arrendamento habitacional no concelho de Leiria, nem qualquer propriedade urbana, registada em seu nome ou de qualquer outro membro do seu agregado familiar.

Terceira

A habitação descrita na cláusula anterior destina-se à habitação exclusiva e permanente do segundo outorgante e do seu agregado familiar, constituído nesta data pelo segundo outorgante, e _____.

Quarta

O arrendamento tem a duração de 1 (um) ano, com início em __/__/__, renovando-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por uma das partes, nos termos da Lei.

Quinta

O presente arrendamento fica sujeito ao regime de renda apoiada estabelecido na Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro.

Sexta

A renda mensal é € __, (_____ euros), que deverá ser paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Leiria, entre o dia um e o dia oito do mês a que disser respeito.

Sétima

O segundo outorgante fica obrigado a declarar anualmente ao primeiro outorgante, até ao dia 30 de Novembro, todos os rendimentos do agregado familiar, para efeitos de reajustamento do valor da renda apoiada.

Oitava

A renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique, comprovadamente, a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.

Nona

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Conservar a habitação no estado em que lhe foi entregue e zelar pela conservação, manutenção e limpeza da mesma e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do seu agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação e, ainda, indemnizando o Município de Leiria pelas despesas efetuadas com a reparação;
- b) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, cujas despesas são da sua responsabilidade, tal como as dos respetivos consumos;
- c) Conservar em bom estado todas as instalações de luz elétrica, água e gás, assim como as canalizações e esgotos, pagando à sua conta as reparações causadas por efeito de incúria ou indevida utilização, que se tornem necessárias;
- d) Facultar, sempre que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Leiria, a vistoria/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria possam vir a realizar;
- e) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título a habitação;
- f) Não manter a habitação desabitada por tempo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, em cada ano civil, salvo se a Câmara Municipal de Leiria, em casos devidamente justificados, autorize, por escrito, uma ausência por tempo superior;
- g) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se a respeitar as normas constantes do Regulamento Geral de Ruído;
- h) Colocar os lixos de forma acondicionada nos contentores existentes para o efeito situados na via pública, para que não ponham em risco a higiene e saúde pública;
- i) Restituir a habitação no estado de conservação em que a recebeu, designadamente com todos os vidros, portas, móveis de cozinha, sanitários, torneiras, toalheiros, candeeiros e demais acessórios nela instalada.

Décima

O segundo outorgante não pode efetuar obras na habitação ou alterar os acabamentos interiores e exteriores desta, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

Décima primeira

A permanência de animais domésticos na habitação deverá obedecer aos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria.

Décima segunda

O segundo outorgante ou qualquer elemento do seu agregado familiar não pode provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do bairro social e da comunidade habitacional adjacente.

Décima terceira

A utilização da habitação obedece às exigências normais de diligência e zelo, ficando interdita a fins distintos daquele que se encontra definida na cláusula segunda.

Décima quarta

O incumprimento destas normas e das demais em vigor para as habitações sociais determinam a resolução do presente contrato de arrendamento e o conseqüente despejo.

Décima quinta

Em tudo o que estiver omissa regulam as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as da Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (NRAU), do Código Civil e do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria.

Décima sexta

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com a alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do Código do Imposto do Selo, o presente contrato de arrendamento está isento do imposto do selo.

O primeiro outorgante:

O segundo

outorgante”

Leiria, ___ de _____ de 2015

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e minuta do contrato de arrendamento apresentadas, conferindo poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar o respetivo contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Apoio à Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria para as XX Jornadas sobre Ambiente e Desenvolvimento

DLB N.º 0760/15 | Presente a comunicação da Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria (NIPG 21197/2015) na qual é solicitado, à Câmara Municipal de Leiria, apoio para a realização das XX Jornadas sobre Ambiente e Desenvolvimento subordinadas à temática “Ambiente e Saúde”, a realizar nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2015, em Leiria.

Considerando que:

- I. A Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria, fundada em 1990, tem como principais objetivos:
 - i. A proteção do ambiente físico da nossa "casa", que passa pela defesa da qualidade do solo, da água e do ar, pela preservação dos ecossistemas, pelo ordenamento integrado do território;
 - ii. O estudo, inventariação e divulgação do Património Natural e Construído da Região;
 - iii. A Educação Ambiental que vise o adquirir de uma nova consciência ambiental por parte da população, nomeadamente dos jovens.
- II. A Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria:

- a. Tem trabalhado em estreita parceria com o Município de Leiria, desde a sua fundação;
- b. Ao longo dos seus 25 anos de existência tem vindo a desenvolver uma ação firme e constante na defesa do ambiente e do património da Região de Leiria;
- c. Desde a sua criação tem vindo a promover inúmeras, e importantes, ações de sensibilização e educação ambiental, das quais se destacam as Jornadas sobre Ambiente e Desenvolvimento, a monitorização da qualidade da água da Bacia Hidrográfica do Rio Lis, o Coastwatch, as ações de defesa do orla costeira e workshops temáticos;
- d. Possui uma larga experiência na organização de conferências e palestras, sendo exemplo disso a realização, em 2014, e em parceria com a Câmara Municipal de Leiria, das XIX Jornadas sobre Ambiente e Desenvolvimento subordinadas ao tema “Boas Práticas Agrícolas e Saúde: desafio para o Século XXI”;

Considerando ainda que, as XX Jornadas sobre Ambiente e Desenvolvimento “Ambiente e Saúde” têm como principais objetivos:

1. Compreender a importância das alterações introduzidas nos fatores ambientais pela ação humana e respetivos impactes sobre a saúde;
2. Refletir sobre o ambiente e saúde na região de Leiria, analisar as suas potencialidades, fragilidades, detetar disfunções e implicações;
3. Contribuir para a análise e discussão das políticas de ambiente e saúde;
4. Sensibilizar e incentivar todos os agentes (poderes central, regional e local, empresas, ONGA, e outras ONG, comunidade académica e população em geral) para as temáticas em análise, promovendo a qualidade de vida mais saudável, na região de Leiria;
5. Promover a educação para o ambiente e saúde.

As XX Jornadas sobre Ambiente e Desenvolvimento “Ambiente e Saúde” irão promover a cooperação entre entidades públicas e privadas na definição de novas estratégias de intervenção visando, a melhoria ambiental e da qualidade de vida, bem como, da região de recursos vitais.

Tendo em conta que, a Oikos cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessões da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 174/2012 de 28 do mês de setembro de 2012, e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2014 (NIPG 21197/2015 e NIPG 33839/2015).

Aquela Associação recebeu, do Município de Leiria, os seguintes apoios, nos dois últimos anos:
2013 - €2.950,00, referente a um apoio atribuído a 12 de abril de 2010;
2014 - €1.500,00, referente a um apoio atribuído a 18 de novembro de 2014.

Face ao acima exposto, propõe o Senhor Vereador Ricardo Santos, a atribuição de um apoio financeiro, à Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria, no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para fazer face às despesas inerentes à realização das XX Jornadas sobre Ambiente e Desenvolvimento “Ambiente e Saúde, mediante a apresentação dos

respetivos comprovativos de despesa e relatório de atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 17º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

O apoio, no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), tem o centro de custo n.º 077.15A2 e foi objeto de proposta de cabimento n.º 1074/2015, e de compromisso n.º 1411/2015.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio financeiro acima mencionado à Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria, para a organização das XX Jornadas sobre Ambiente e Desenvolvimento “Ambiente e Saúde, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17º do PRO Leiria, no prazo de trinta dias a contar da sua conclusão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Centro Associativo Municipal – Anulação de documento de receita – NIPG 37873/15

DLB N.º 0761/15 | Na sequência da ocupação da sala n.º 9 do Centro Associativo Municipal pela OIKOS – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria, foi emitido, em 01 de julho de 2015, o documento de receita n.º 20788/15, no valor de € 544,74 (quinhentos e quarenta e quatro euros, setenta e quatro cêntimos), referente ao pagamento das quotas respeitantes aos meses compreendidos de janeiro a junho de 2015.

Considerando que a Associação efetuou pagamento, por cheque, do valor de € 272,37 (duzentos e setenta e dois euros, trinta e sete cêntimos), para pagamento das quotas respeitantes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, foi emitido o documento de receita n.º 22553/15.

Na sequência do pagamento efetuado, foi ainda, emitido o documento de receita n.º 22555/15, no valor de € 272,37 (duzentos e setenta e dois euros, trinta e sete cêntimos), referente ao pagamento das quotas de abril, maio e junho de 2015.

Considerando o acima exposto, propõe-se a anulação do documento de receita n.º 20788/15, no valor de € 544,74 (quinhentos e quarenta e quatro euros, setenta e quatro cêntimos), ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular o documento de receita n.º 20788/15, no valor de € 544,74 (quinhentos e quarenta e quatro euros, setenta e quatro cêntimos), ao abrigo do artigo 41º das Normas de Controlo Interno, conforme motivos invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Feira de Leiria. Desistência do lugar de venda n.º 2 – NIPG 16275/15

DLB N.º 0762/15 | Presente o requerimento de Jacinta de Fátima Dias Neto, residente na rua do Ribeiro, n.º 419, em Gândara dos Olivais, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, a solicitar a desistência do lugar de venda n.º 2 na Feira de Leiria, atribuído a seu pai, Manuel Augusto Dias Neto, por óbito deste.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria,

publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24/05/10, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de desistência do lugar suprarreferido a Jacinta de Fátima Dias Neto, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2015/03/31, não havendo qualquer dívida ao Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Desistência do lugar de venda para viatura ligeira até 14 m² – NIPG 18766/15

DLB N.º 0763/15 | Presente o requerimento de Maria José Marques Mirante Godinho, residente na estrada Principal, n.º 1714, Fimalicão – Cortes, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, a solicitar a desistência do lugar de venda para viatura ligeira até 14m² que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola, por motivos de saúde.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições constantes da alínea a), do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de desistência do lugar suprarreferido a Maria José Marques Mirante Godinho, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2015/04/30, não havendo qualquer dívida ao Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis. Desistência do lugar de venda n.º 116 – NIPG 38286/15

DLB N.º 0764/15 | Presente o requerimento de Laurentino Ferreira da Silva, residente na Rua Augusto Nogueira da Silva, n.º 679, freguesia de S. Pedro de Avioso, concelho de Maia, a solicitar a desistência do lugar de venda n.º 116 que ocupa no Mercado por Grosso do Falcão de Têxteis, pretendendo manter os lugares de venda atribuídos com os n.º 114 e 115.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições constantes da alínea a), do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de desistência do lugar suprarreferido a Laurentino Ferreira da Silva, revogando o contrato por acordo, com efeitos a partir de 2015/08/31, não havendo qualquer dívida ao Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Plano de Ação Troço IC2 – Batalha Sul/Porto (NIPG 36209/15)

DLB N.º 0765/15 | Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e no âmbito da consulta pública do Plano de Ação Troço IC2 – Batalha Sul/Porto, relativo ao desenvolvimento dos Mapas Estratégicos de Ruído das Grandes Infraestruturas de Transporte, foi elaborado o parecer técnico, em anexo, com a colaboração da Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Serviço de Mobilidade e Trânsito, Departamento de Infraestruturas e Manutenção, Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca e Divisão de Proteção Civil e Bombeiros, apenso à presente ata (Anexo O).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com o parecer técnico referido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Publicidade - Anulação de Fatura – NIPG. 3915/15

DLB N.º 0766/15 | Na sequência pedido de licenciamento de publicidade, o qual foi deferido, foi emitida a favor de Ideias em Saldo, Comércio de Artigos para o Lar, Unipessoal, Lda., a fatura n.º 05.974, a qual integra o documento de receita coletivo n.º 102/2015, de 1 de julho.

Considerando que o requerente veio solicitar a revisão da taxa, devido a lapso na dimensão dos suportes publicitários, propõe-se a anulação da Fatura n.º 05.974 e consequentes procedimentos contabilísticos necessários referentes ao documento de receita coletivo n.º 102/2015, de 01 de julho, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a Fatura n.º 05.974, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Pedido de Suspensão da Pedreira n.º 4510 “Serradas n.º 2”, União das freguesias de Colmeias e Memória, explorada por Aldeia e Irmão, S.A.

DLB N.º 0767/15 | A empresa Aldeia e Irmão, S.A., explorador da pedreira n.º 4510 “Serradas n.º 2”, situada na freguesia de União das Freguesias de Colmeias e Memória, licenciada por esta Autarquia em 1982, veio através do NIPG 24064/15, solicitar o pedido de suspensão de exploração, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. A suspensão foi solicitada pelo prazo de 365 dias, ou seja, aproximadamente 1 ano.

Acresce que, a empresa já solicitou no passado a suspensão da exploração da pedreira em apreço, não se encontrando a mesma em laboração, apresentando-se o terreno em estado virgem.

A empresa justifica a não laboração referida na pedreira devido às condições de mercado desfavoráveis, redução temporária na procura do material extraído e fornecimento atual da matéria prima por outras pedreiras do explorador.

Foram solicitados os pareceres Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro (DGEG – Centro) recebido através do NIPG 32478/15 e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) recebido através do NIPG 35833/15, os quais seguem em anexo, sendo que ambas as entidades não veem inconveniente no deferimento do pedido de suspensão (Anexo P).

Por sua vez, para a análise do pedido de suspensão da exploração, o explorador procedeu ao pagamento da guia n.º 16827/15, ao abrigo da alínea c), n.º 1, artigo 50.º, de acordo com o n.º 2 da Portaria 401/2002, de 18 de abril.

Face ao acima exposto propõe-se o deferimento do pedido de suspensão da exploração da pedreira n.º 4510, denominada “Serradas n.º 2”, sita na freguesia da Maceira.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a suspensão da exploração da pedreira em apreço, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 50.º do

Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, devendo ser cumpridas, pelo explorador, as condições impostas CCDRC.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ocupação de Espaço Público (Intenção Remoção) – NIPG 28789/15

DLB N.º 0768/15 | No seguimento de ação de fiscalização efetuada constatou-se a existência de ocupação ilícita de espaço público, com «...edifício de apoio com 6 m²...», sito na Av. D. João III - Leiria, frente ao Edifício 2000, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, sem que possua licença, nos termos do art.º 17 do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de manifestar a intenção de ordenar a remoção, no prazo de 8 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria, com audiência de interessados, em conformidade com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA), à Senhora Cláudia Margarida Cordeiro Rosa, Av. D. João III - Leiria, frente ao Edifício 2000 União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Manifestar a intenção de ordenar a remoção do edifício de apoio ocupando uma área de 6 m², instalado na Av. D. João III - Leiria, frente ao Edifício 2000, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, no prazo de 8 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria, uma vez que o mesmo está colocado sem ter sido efetuado o respetivo licenciamento;

O não cumprimento dentro do prazo legalmente fixado, implicará que seja a Câmara Municipal a promover a remoção do mesmo, sendo o infrator responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do artigo 51.º do mesmo regulamento

- b) Notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública

DLB N.º 0769/15 | Presente o processo relativo ao Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública publicitado através do Edital n.º 371/2015, do Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 30/04/2015, acompanhado das respetivas certidões de afixação e das sugestões apresentadas pela Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR) consultada, no âmbito do procedimento de consulta pública, nos termos do n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, tendo sido ainda consultadas, no mesmo período, no âmbito de audiência de interessados, a SUMA, S.A. – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A e a Valorlis, S.A. – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, as quais não se pronunciaram.

A Câmara Municipal, depois de analisar o referido Projeto de Regulamento e de ponderar as sugestões apresentadas quanto ao mesmo, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública com as alterações que se seguem:

«Artigo 2.º

(...)

O presente regulamento estabelece as normas relativas ao sistema de gestão de resíduos urbanos na área do Município de Leiria e define as regras a que obedece a respetiva prestação do serviço, bem como, aquelas pelas quais se rege a gestão dos resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade e a limpeza urbana e higiene pública.»

«Artigo 4.º

(...)

1 - A gestão dos resíduos urbanos, nos termos e para os efeitos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado, consubstancia uma atividade que constitui um serviço público de carácter estrutural cuja responsabilidade é do Município de Leiria, na sua área de intervenção territorial.

2 - (...)»

«Artigo 5.º

(...)

(...)

a) «Armazenagem» a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

(...)»

«Artigo 9.º

(...)

1- (...)

j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet;

(...)»

«Artigo 10.º

(...)

1- (...)

b) Não abandonar os resíduos na via pública;

(...)»

«Artigo 12.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – A distância prevista no número anterior pode ser aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais, definidas pelo PDM em vigor, ou por questões orográficas, de difícil acesso às viaturas de recolha ou outras, que o Município de Leiria considere intransponíveis.»

«Artigo 21.º

(...)

1- (...)

2- A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados na área de intervenção da entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3- (...)

c) É obrigatória a deposição de resíduos urbanos valorizáveis nos equipamentos de deposição aos mesmos destinados, vulgo, ecopontos;

(...)

a) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos.»

«Artigo 24.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – O Município/entidade gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais, definidas pelo PDM em vigor, ou por questões orográficas, de difícil acesso às viaturas de recolha ou outras, que o Município de Leiria considere intransponíveis.»

«Artigo 25.º

(...)

1 – (...).

2 – Os projetos de operações urbanísticas deverão prever equipamentos e/ou os locais para as infraestruturas de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, de média e baixa capacidade (papeleiras e dispensadores) e bem assim a descrição da sua tipologia e capacidade, calculados em função das variáveis determinadas anualmente quer pelos serviços camarários quer por entidades externas, e devidamente justificados de forma a satisfazer as necessidades da zona intervencionada e, paralelamente respeitar as regras constantes do presente artigo e seguintes.»

«Artigo 32.º

(...)

1 - O transporte de resíduos urbanos indiferenciados, de monstros e de verdes é da responsabilidade do Município de Leiria tendo por destino final o aterro sanitário da gestão da Valorlis, S.A., sito na Quinta do Banco, freguesia da Maceira.

2 - (...)»

«Artigo 59.º

(...)

1- (...)

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2011, de 4 de fevereiro.

(...)

1 - A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:

a. Recolhas específicas de resíduos urbanos.

2 - Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:

a. A gestão de RCD;

b. A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.»

«Artigo 60.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 58.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.»

«Artigo 61.º

Tarifários especiais

1- (...)

a) Considera-se situação de carência económica, para efeitos da alínea anterior, o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

(...))»

«Artigo 62.º

Aprovação dos tarifários

1 - (...)

4- Os tarifários são publicitados no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, no respetivo sítio da *internet* e por edital afixado nos locais de estilo.»

«Artigo 64.º

Regras de aplicação

Consideram-se para efeitos de aplicação as seguintes regras:

a) Para utilizadores domésticos:

- i. Tarifa de disponibilidade, de natureza fixa, expressa em unidades monetárias por cada 30 dias, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação;
- ii. Tarifa variável, indexada ao consumo de água, devida em função do nível de utilização durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por metro cúbico ou fração de água consumida;

- iii. Tarifa social, para os utilizadores que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social conforme disposto no número 1 do artigo 61.º do Regulamento, consistindo na isenção da tarifa de disponibilidade.
 - b) Utilizadores não-domésticos:
 - i. Tarifa de disponibilidade, de natureza fixa e com incidência em todos os utilizadores, expressa em unidades monetárias por cada 30 dias, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação;
 - ii. Tarifa variável, de dois tipos em alternativa, de acordo com a base de incidência
 - i. Tarifa variável indexada ao consumo de água, devida em função do nível de utilização durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por metro cúbico;
 - ii. Tarifa variável para grandes produtores, devida em função dos resíduos urbanos indiferenciados depositados durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por unidade de volume de resíduos depositados;
 - iii. Tarifa social, para os utilizadores que sejam pessoas coletivas de direito público ou de declarada utilidade pública, consistindo na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.»

«Artigo 65.º

Prazo, forma e local de pagamento da fatura

1 - (...)

- h) Identificação dos critérios de aplicação do tarifário, como sejam:
 - i. Identificação da tipologia do utilizador final como “Doméstico” ou “Não doméstico”, de acordo com os conceitos definidos no Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos;

(...)

p) Informação relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço “em alta” (Valorlis, S.A.)

2- (...)

4- O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas.

5- Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.»

«Artigo 69.º

Acertos de faturação

1 - Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2- Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.»

«Artigo 73.º**Coimas**

1 - (...)

2 - As contraordenações graves previstas no artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 1000 até ao máximo de € 3740, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de € 2000 até ao máximo de € 10 000, quando praticadas pessoas coletivas.

3 - (...)»

«Artigo 78.º**Legislação subsidiária**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, (Lei de Bases do Ambiente), a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativa ao transporte de resíduos, o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio (Regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), o Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro (Pilhas e Acumuladores), o Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro (Regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico), o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD), o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual (Regime Jurídico das contraordenações e coimas).»

Mais deliberou por unanimidade ao abrigo das disposições conjugadas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal e solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública, que constitui anexo à presente deliberação (Anexo P) coincidente com o projeto do mesmo, publicado em Diário da República, ao qual foram introduzidas as alterações constantes da presente deliberação, com o seguinte Preâmbulo:

«Preâmbulo

A atividade de gestão dos resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O Município de Leiria é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do sistema de gestão de resíduos urbanos (RU) no respetivo território.

Entende-se por sistema de gestão de resíduos urbanos a estrutura de meios humanos, logística, equipamentos e infraestruturas, estabelecida para levar a cabo as operações inerentes a este tipo de resíduos.

Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos compreendem, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e monitorização dos locais de deposição após encerramento das respetivas instalações.

Os serviços acima referidos incluem, igualmente, a limpeza urbana.

Para efeitos de alguns componentes do sistema, nomeadamente tratamento e destino final, a responsabilidade do Município de Leiria é exercida pela Valorlis, S.A.- Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., tendo sido, igualmente, celebrada, entre a edilidade e aquela sociedade, contratos de entrega, receção e recolha seletiva para a valorização.

Com efeito, a exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de recolha seletiva, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos da Alta Estremadura, criado através do Decreto-Lei n.º 116/96, de 6 de agosto, e integrando, entre outros utilizadores originários, o Município de Leiria, compete à sociedade Valorlis, S.A no âmbito do contrato de concessão exclusiva celebrado entre o Ministério do Ambiente e aquela Sociedade, constituída nos termos daquele diploma legal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece, entre outros, o regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um Regulamento de Serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Por se tratar de um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Nesta conformidade, assume especial importância que tais regras sejam claras, adequadas e detalhadas de forma a permitir o efetivo conhecimento por parte dos seus destinatários, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Por outro lado, nos últimos anos o sector dos resíduos tem vindo a sofrer várias e profundas mudanças, desde logo ao nível concetual, quer ao nível da regulação, quer da gestão da informação, quer ao nível do regime económico-financeiro.

O “Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Salubridade” do Município de Leiria, que se encontra atualmente em vigor, data de 1998 e teve como base o regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei 239/97, de 9 de setembro. Volvidos mais de quinze anos, torna-se imperativa a sua revisão por forma a refletir uma gestão mais adequada e consentânea com as regras atualmente em vigor, que evite a degradação ambiental e conduza a uma maior qualidade de vida da população.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, referentes ao exercício do poder regulamentar das autarquias locais e para uma melhor prossecução das atribuições do Município de Leiria constantes da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da referida Lei e para cumprimento do n.º 1 do artigo

62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, a Câmara Municipal de Leiria, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, elaborou o presente Regulamento externo, o qual, em conformidade com o preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo foi objeto de audiência e apreciação públicas por um período de 30 dias contados da sua publicação no Diário da República.

Neste sentido, foram consultadas a SUMA, S.A. Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A e a Valorlis, S.A. – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. e a ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, tendo sido apreciados os contributos apresentados.

A proposta do presente Regulamento foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria em sua reunião de 11/08/2015 ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submetida à Assembleia Municipal que, no uso da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei aprovou o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública».

A versão final do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública constituiu o anexo Q da presente deliberação e faz parte integrante da mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Homenagem - Atribuição de medalha de Prata

DLB N.º 0770/15 | Pelo reconhecido trabalho em favor das comunidades locais e como forma de distinção pelas suas ações cívicas, propõe o Senhor Presidente da Câmara Municipal, a atribuição de medalha de prata ao Senhor Padre Augusto Gomes Gonçalves e ao Senhor Padre Joaquim de Jesus João.

Padre Augusto Gomes Gonçalves

Nasceu na freguesia de Santa Catarina da Serra em 5/8/1940. Foi ordenado sacerdote em 15/8/1965 na Sé de Leiria. É atualmente pároco dos Marrazes, assistente eclesialístico do núcleo de Leiria da Associação Cristã de Empresários e Gestores, provedor da Confraria de Nossa Senhora da Encarnação de Leiria e conselheiro espiritual de equipas de casais.

Ao longo dos 50 anos de exercício do ministério sacerdotal, esteve na maceira e no Coimbrão, foi capelão militar em Moçambique, educador e professor do Seminário de Leiria, iniciador e diretor da pastoral juvenil na diocese de Leiria-Fátima, diretor do Secretariado Diocesano da Educação Cristã da Infância e Adolescência e do Secretariado do Ensino da Igreja nas Escolas, pároco da Barosa e diretor nacional da pastoral juvenil.

Os seus modos de ser, de se relacionar e de agir granjearam-lhe a amizade, a estima e a admiração de inúmeras pessoas de todas as idades por onde quer que passou. O seu serviço pastoral e espiritual aos jovens deixou marcas em muitos que continuou a acompanhar ao longo da vida bem como às suas famílias. De entre as suas obras destacam-se a construção da nova igreja paroquial da Barosa, da igreja e centro pastoral da Quinta do Alçada e a remodelação da igreja da Gândara dos Olivais, ambas na paróquia dos Marrazes. Também no campo social, tem mostrado especial sensibilidade para com as pessoas e famílias carenciadas, dinamizando a ajuda de proximidade através de pessoas e grupos de fiéis, nomeadamente a Conferência de S. Vicente de Paulo.

É portanto digna de reconhecimento público a sua ação nos vários campos e lugares em que a tem desenvolvido.

Padre Joaquim de Jesus João

Nasceu na freguesia do Souto da Carpalhosa em 5/6/1939. Foi ordenado sacerdote na Sé de Leiria em 15/8/1965. Presentemente, é pároco de Monte Redondo e do Coimbrão e assistente diocesano do Movimento da Legião de Maria.

No seu percurso sacerdotal, antes de chegar às atuais paróquias onde se encontra há 33 anos, desempenhou serviços pastorais na Freixianda e no Casal dos Bernardos, do concelho de Ourém, e em Carvide.

Homem dedicado ao serviço espiritual e pastoral nas comunidades por onde passou, procurou dotá-las de infraestruturas adequadas e modernas, criar e desenvolver organismos e movimentos como o escutismo, os cursos de cristandade e outros. Criou e dirige o Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Piedade para o apoio aos idosos em várias valências: apoio domiciliário, centro de dia e lar.

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para atribuição das medalhas de Prata ao Senhor Padre Augusto Gomes Gonçalves e Padre Joaquim de Jesus João.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Minuta do Protocolo entre IMOBILIÁRIA MEMORIENSE, LDA e o MUNICÍPIO DE LEIRIA – compensação em espécie - 5.ª fase da operação de loteamento LOT 12/97.

DLB N.º 0771/15 | Pelo Senhor Presidente é proposta a aprovação da minuta do protocolo, cujo teor abaixo se transcreve:

“PROTOCOLO ENTRE A IMOBILIÁRIA MEMORIENSE, LDA e o MUNICÍPIO DE LEIRIA

Considerando que:

A necessidade de reformulação do arranjo urbanístico proposta pelo promotor da 5.ª fase da operação de loteamento LOT 12/97, para os lotes 62 a 74 que a integram, vai atribuir uma maior coerência e continuidade à implantação dos lotes situados no lado oposto do arruamento, através da diminuição do número de lotes, permitindo assim um maior desfogo entre estes e, por consequência, uma alteração das áreas verdes e das não impermeabilizadas, dotando-os assim, de uma melhor qualidade urbana em termos de exposição solar e dos respetivos usos, principalmente os habitacionais;

Com o referido arranjo urbanístico serão aumentadas as áreas das caves daqueles lotes (62 a 74), aumentando, em consequência as correspondentes áreas de implantação, de forma a que aquelas possam satisfazer o número de estacionamento fixados pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor para o concelho de Leiria;

Por força do deferimento da 5.ª fase da operação de loteamento LOT 12/97, o seu promotor fica obrigado a ceder para o domínio público, a parcela de terreno assinalada em planta a cor cinzenta, com a área de 2667,50m², destinada a zona verde de utilidade pública, que constitui o Anexo 3 a este protocolo;

Que, por força do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações posteriores, “Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou

espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.”

Com a alteração proposta à 5.ª fase da operação de loteamento do LOT 12/97, a redução da área de cedência poderá ficar compensada em espécie, de acordo com a imposição fixada pelo preceito legal anterior.

Entre a “IMOBILIÁRIA MEMORIENSE, LDA”, sociedade por quotas, NIPC 501 520 490, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede na Rua Dr. José Gonçalves, n.º 15, 1º-A, sita na cidade de Leiria, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, representada por José Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 163 175 535, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, qualidade e poderes verificados pela exibição a certidão permanente 8665-4535-6051, doravante designada por primeira outorgante, e o MUNICÍPIO DE LEIRIA, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de ___/___/___, doravante designado por segundo outorgante, para os efeitos previstos na alínea _____, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1 – A primeira outorgante é dona e legítima possuidora do prédio rústico, sito em Olhalvas da União das Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, com a área total de 19.600,00 metros quadrados, composto por terra de pousio, a confrontar do norte e nascente com José Rodrigues; sul com Ribeira do Sirol e do poente com Estrada, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 6209/20070109, da extinta Freguesia de Pousos, e inscrito na matriz rústica da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes sob o artigo 11992, (teve origem no artigo 11844 da extinta Freguesia de Pousos), melhor identificada em planta que constitui o Anexo 1 deste protocolo e dele passa fazer parte integrante.

2 – A primeira outorgante é, igualmente, dona e legítima possuidora da parcela de terreno, melhor identificada em planta que constitui o Anexo 2 deste protocolo e dele passa fazer parte integrante

3 – A primeira outorgante é, ainda, promotora da 5.ª fase da operação de loteamento que corre os seus trâmites na Câmara Municipal de Leiria sob o número de processo LOT 12/97.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, no âmbito da 5.ª fase da operação de loteamento LOT 12/97, a primeira outorgante, compromete-se a:

- a) A efetuar o pagamento em espécie da área prevista ceder que se encontra assinalada em planta a cor cinzenta, que constitui o Anexo 3 a este protocolo e dele passa a fazer parte integrante;
- b) Para cumprimento desta obrigação, efetuar o pagamento em espécie através das parcelas de terreno assinaladas nas plantas que constituem os Anexos 1 e 2 deste protocolo;
- c) Requerer a necessária alteração ao licenciamento da 5.ª fase da operação de loteamento LOT 12/97, para concretização das obrigações por si assumidas com a outorga deste protocolo.

Cláusula Terceira

O segundo outorgante obriga-se a aceitar o pagamento em espécie efetuado nos termos da cláusula anterior, cumpridos que sejam os procedimentos regulamentares aplicáveis a esta situação.

Cláusula Quarta

O presente protocolo produz efeitos imediatos a contar data da sua assinatura pelas partes e extingue-se pelo cumprimento das suas obrigações.

Este protocolo está isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o preceituado na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

O presente Protocolo é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por 3 (três) páginas e 3 (três) anexos, e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ____ de _____ de 2015.

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pela IMOBILIÁRIA MEMORIENSE, LDA | O representante legal | José Rodrigues“

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações posteriores, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos senhores Vereadores Daniel Marques e Ana Silveira, aprovar a minuta de protocolo supra transcrita e conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à outorga deste.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.
